BIBLIOTECA PUBLICA DO PARA
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.899

Belém - Terça-feira, 14 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALÍ'R JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.050

DECRETOS Nºs 2.563 e 2.564

DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2.059-1

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Do Hospital Naval de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Instituto Nacional de Previdência Social

2 Cadernos

58 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2563 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 256 de 09 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 256 de 09 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que concede aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 256 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no decurso de vários exercícios, os servidores do IPASEP vem sendo aquinhoados com uma gratificação equivalente aos valores percebidos mensalmente,

CONSIDERANDO que obteve-se neste exercício alguns eventos, somente possíveis pela dedicação e empenho dos servidores deste Órgão, e que os recursos financeiros permitem a efetivação das despesas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 09 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao Órgão em 1982.

Parágrafo Único - Não estão compreendidos neste artigo aqueles que prestem serviços por caráter empresarial.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará a efetuar despesas decorrentes desta Resolução, utilizando para isto os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação:

ÓRGÃO: IPASEP	4.300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	22
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0. PESSOAL	
3.1.1.1. PESSOAL CIVIL	

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação do Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1982.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício

(G. Reg. nº 3448)

DECRETO Nº 2564 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 255 de 09 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 255 de 09 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP, a conceder em caráter excepcional, abono natalino no exercício de 1982, aos pensionistas da Autarquia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Etado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 255 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO que no presente exercício houve substancial elevação das pensões mínimas e médias, ocasionando expressiva elevação nos pagamentos aos pensionistas, em decorrência da política previdenciária adotada no amparo aos beneficiários de ex-segurados deste Instituto;

CONSIDERANDO que a época sempre é encarada como meio de aquinhoar aos pensionistas a fim de que haja melhor participação aos festejos natalinos e o IPASEP, ainda, embora em bases mais parcimoniosas possui condições financeiras para este ato de justiça social;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 09 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP, a conceder em caráter excepcional, abono natalino no exercício de 1982, aos pensionistas da Autarquia, de conformidade com a tabela anexa, variando o percentual de 10% até 70% para as pensões mensais percebidas.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a efetuar a despesa decorrente desta Resolução, utilizando para isso os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação a seguir:

ÓRGÃO: IPASEP	4300
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	4323
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA	82
SUBPROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS	495
ATIVIDADE: ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2.008

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0. TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.2. PENSIONISTAS

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 09 de dezembro de 1982.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidenta do Conselho em exercício

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
TABELA DE ABONO NATALINO

Nº DE ORDEM	Nº DE PENSÕES	VALOR ATUAL	ABONO NATALINO
01	2.403	14.400,00	10.080,00
02	60	17.768,00	12.247,60
03	39	18.322,00	12.825,40
04	38	20.573,00	12.343,80
05	01	20.750,00	12.450,00
06	02	20.816,00	12.489,60
07	44	23.810,00	11.905,00
08	30	28.217,00	14.108,50
09	21	31.738.00	12.695,20
10	52	34.415,00	13.766,00
11	04	36.357,00	14.582,80
12	02	40.117,00	16.046,80
13	15	47.877,00	19.150,80
14	06	53.364,00	21.345,40
15	10	61.168,00	18.350,40
16	06	69.656,00	13.931,20
17	02	76.875,00	15.375,00
18	03	96.438,00	19.287,60
19	02	119.074,00	11.907,40
20	02	147.969,00	14.796,90
21	01	191.425,00	19.142,50
22	01	216.125,00	21.612,50
23	01	231.562,00	23.156,20

(G. Req. nº 3448)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemira Gomes Batista dos Santos do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de São Félix do Xingú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Cléa Maria Gato de Sena do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Oriximiná.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3448)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Bezerra Queiroz, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Capanema.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3448)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear, Luiz Gonzaga da Costa Evangelista como Membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará, na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3448)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 117/GM DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982
O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. PEDRO OLIMPIO PAES DA CUNHA Sgtº PM, Pagador do Gabinete do Governador, na importância de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender despesa com recepção natalina do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação. 1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais. 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr$-100.000,00.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 30 de novembro de 1982.
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL. PM.
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3453 - Dia: 14.12.82)

PORTARIA Nº 119/GM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982
O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação. 1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais. 3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor Cr$-200.000,00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 01 de dezembro de 1982.
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL. PM.
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3453 - Dia: 14.12.82)

PORTARIA Nº 120/GM DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982
O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classifação. 1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais. 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr$-200.000,00.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 01 de dezembro de 1982.
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL. PM.
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3453 - Dia: 14.12.82)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 735 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) ANA VILHENA BARBOSA NOGUEIRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-368.911,20 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$ 21.959,00
— Adic. p/tempo de serviço 40%	Cr$ 8.783,60
Provento mensal	Cr$ 30.742,60
Provento Anual	Cr$ 368.911,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

———————

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.586 de 16 de 11 de 1982.

(G. Reg. nº 3446 - Dia: 14.12.82)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 129 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

A diretora do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

APROVAR e FIXAR, a Escala de Férias **para o** Exercício de 1983, e as pertinentes ao Exercício de 1982, não gozadas em tempo hábil por imperiosa necessidade de serviço, dos servidores localizados neste Departamento de Administração, conforme formulários anexos.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO
Diretora do Departamento de Administração

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda **ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFA**

Nº	N O M E	LOCALIZAÇÃO	MÊS PERÍODO	MÊS EXERCÍCIO
	JANEIRO			
01	Maria Luiza do Amaral Silva	Serv. Adm. Edifícios	01.01 a 30.01	1982
02	Leila Suely Tadaieski Lima	Serv. Adm. Edifícios	01.01 a 30.01	1983
03	Carlos Augusto Frederico Martin de Mello	Serviço de Finanças	01.01 a 30.01	1982
	FEVEREIRO			
04	Claudete Pinto de Souza	Serv. Adm. Edifícios	01.02 a 02.03	1983
05	Ozias Souza Câmara	Serviço de Viaturas	01.02 a 02.03	1983
06	Ana Lindalva Silva França Chaves	Serviço de Finanças	01.02 a 02.03	1982
07	Edna Constância Gomes da Rocha	Serviço Comunicação	01.02 a 02.03	1983
	MARÇO			
08	Anna Maria Cruz Garcia	Serv. Adm. Edifícios	01.03 a 30.03	1983
09	João de Sena Mangabeira	Serviço de Viaturas	01.03 a 30.03	1983
10	Edson Rodrigues Cardoso	Serviço de Finanças	01.03 a 30.03	1983
	ABRIL			
11	Maria de Lourdes F. Moraes	Serviço de Finanças	01.04 a 30.04	1981
12	Austregésilo Aguiar Cavalcante	Serviço de Viaturas	01.04 a 30.04	1983
13	Elizabeth Alves de Almeida	Serv. Adm. Edifícios	01.04 a 30.04	1983
	MAIO			
14	Marisete Adey Costa e Souza	Serviço de Pessoal	03.05 a 01.06	1982
15	Paulo Fiock dos Santos Filho	Serviço Embarcações	01.05 a 30.05	1983
16	João Batista Ribeiro Palhano	Serv. Adm. Edifícios	01.05 a 30.05	1983
17	Odemar Barros da Silva	Serviço de Viaturas	01.05 a 30.05	1983
18	Arlindo Barbosa da Silva	Serviço de Viaturas	01.05 a 30.05	1983
19	Maria Elena da Luz	Serviço de Finanças	01.05 a 30.05	1983

	JUNHO			
20	Antonio Carlos Botelho de Moraes	Serviço de Viaturas	01.06 a 30.06	1983
21	Eudes Amorim da Silva	Serviço de Viaturas	01.06 a 30.06	1983
22	Orlandina Pereira Gomes	Serv. Adm. Edifícios	01.06 a 30.06	1983
23	Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Jesus	Serviço de Material	01.06 a 30.06	1983
24	Hermínio Seabra Gomes	Serviço Documentação	01.06 a 30.06	1983
25	Sílvia Helena de Souza Souza	Serviço de Pessoal	01.06 a 30.06	1983
26	Alderico Ferreira	Serviço Embarcações	01.06 a 30.06	1983
27	Ilka da Silva Nascimento	Serviço Comunicação	01.06 a 30.06	1983
	JULHO			
28	Raimundo Carlos Damasceno	Serviço de Material	01.07 a 30.07	1983
29	Luiz Guilherme Duarte Maffra	Serviço de Material	01.07 a 30.07	1983
30	Diana Maria Coelho de Souza Figueiredo	Gabinete do Diretor	01.07 a 30.07	1982
31	Heloísa Tavares de Souza	Gabinete do Diretor	01.07 a 30.07	1983
32	Henrique Teixeira da Silva	Serviço Comunicação	01.07 a 30.07	1983
33	Maria de Nazaré Marques Corrêa	Serviço Embarcações	01.07 a 30.07	1983
34	Maria de Fátima Coutinho da Silva	Serviço de Pessoal	01.07 a 30.07	1983
35	Ana Lindalva Silva França Chaves	Serviço de Finanças	01.07 a 30.07	1983
36	Rosinei Ferraz	Serviço de Finanças	01.07 a 30.07	1983
37	Raimundo Nonato Damasceno	Serviço de Viaturas	01.07 a 30.07	1983
38	Paulo Gessualdo Neto Sabado	Serviço de Viaturas	01.07 a 30.07	1983
39	Luis Fernando Alves da Silva	Serviço de Viaturas	01.07 a 30.07	1983
40	Antonio Fernando de Lima	Serviço de Viaturas	01.07 a 30.07	1982
41	Zuleide Tavares Henriques	Serviço Documentação	01.07 a 30.07	1983
42	Geraldo Rodrigues Tavares	Serv. Adm. Edifícios	01.07 a 30.07	1983
43	Almira Guimarães Figueiredo	Serv. Adm. Edifícios	01.07 a 30.07	1983
44	Terezinha de Jesus Nery	Serv. Adm. Edifícios	01.07 a 30.07	1983
	AGOSTO			
45	Jorge Maria Dias Martins	Serviço de Viaturas	01.08 a 30.08	1983
46	Maria de Lourdes F. Moraes	Serviço de Finanças	01.08 a 30.08	1982
47	Delfina Rodrigues Lopes	Serviço de Finanças	01.08 a 30.08	1983
48	Maria do Socorro Seabra Gonçalves	Serviço Comunicação	01.08 a 30.08	1983
49	Carlos Fernando Leite	Serviço de Material	01.08 a 30.08	1983
50	Wilson Manoel Ribeiro Palhano	Serv. Adm. Edifícios	01.08 a 30.08	1983
	SETEMBRO			
51	Maria de Lourdes Rodrigues Alves	Serviço de Material	01.09 a 30.09	1983
52	Marisete Adey Costa e Souza	Serviço de Pessoal	01.09 a 30.09	1983
53	Carlos Augusto Frederico Martin de Mello	Serviço de Finanças	01.09 a 30.09	1983
54	Sebasião Maia Caetano	Serviço de Viaturas	01.09 a 30.09	1983
55	Maria José da Silva Magalhães	Serviço Documentação	01.09 a 30.09	1983
56	Laércio Monteiro Marques	Serviço Adm. Edifícios	01.09 a 30.09	1983
	OUTUBRO			
56	Raul Marcião de Azevedo	Serviço Embarcações	01.10 a 30.10	1983
57	Antonio Fernando de Lima	Serviço de Viaturas	01.10 a 30.10	1983
58	Murilo Jorge	Serv. Adm. Edifícios	01.10 a 30.10	1983
	NOVEMBRO			
59	João Bosco de Melo Neto	Serviço de Pessoal	01.11 a 30.11	1982
60	Maria de Lourdes F. Moraes	Serviço de Finanças	01.11 a 30.11	1983
61	Veralúcia Vasconcelos Conceição	Serv. Adm. Edifícios	01.11 a 30.11	1983
	DEZEMBRO			
62	Diana Maria Coelho de Souza Figueiredo	Gabinete do Diretor	01.12 a 30.12	1983
63	João Bosco de Melo Neto	Serviço de Pessoal	01.12 a 30.12	1983
64	Maria Luiza do Amaral Silva	Serv. Adm. Edifícios	01.12 a 30.12	1983
65	Raimundo Monteiro Amorim	Serv. Adm. Edifícios	01.12 a 30.12	1983
66	Maria da Glória Lopes de Souza	Serviço Documentação	01.12 a 30.12	1983
67	José Luiz Oliveira Martins	Serviço de Viaturas	01.12 a 30.12	1983

(Ext. Reg. n. 7583 - Dia 14.12.82)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 056/82-GAB,DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os funcionários MIRACI AMARAL FURTADO, Fiscal de Tributos Estaduais, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, Agente

Tributário Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Agente Tributário Chefe do Serviço Regional de Arrecadação, para sob a presidência do primeiro constituirem Comisssão de Sindicância para apurar responsabilidades no assalto verificado na Agência da Fazenda Estadual em Acará, conforme comunicação feita através do Ofício nº 011/82 de 30.11.82, pelo senhor Agente URBANO BENTES DA CUNHA, fato acontecido no dia 28 para o dia 29 de novembro de 1982, devendo apresentar no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da presente data dos fatos apurados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 30 de novembro de 1982.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 6ª Região Fiscal
Mat. 170.760
(Ext. Reg. nº 7584 - Dia: 14.12.82)

ANÚNCIOS

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A.

CGC. 05.426.234/0001-19
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 131 da Lei 6.404/76, no dia 20 de dezembro de 1982, às 14.00 horas, na sede social localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Aprovação das contas da Diretoria consubstanciadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 1982.

2. Incorporação ao Capital Social, da importância correspondente à Correção Monetária do Capital realizado, no valor de Cr$ 330.144.082,00.

3. Eleição da Diretoria e fixação da verba para sua remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Proposta da Diretoria referente a aumento do Capital Social, mediante emissão de 10.407.816 ações ao preço de Cr$ 11,77 cada uma, no valor total de Cr$ 122.500.000,00.

2. Alteração do art. 4º do Estatuto Social.

3. Constituição de Subsidiária Integral, destinada a promover o ensino de 1º Grau, em Campo Alegre.

4. Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 09 de dezembro de 1982

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7529 - Dias: 10, 13 e 14/12/82)

RANÁRIO REAL S/A.

CGC (MF) 04.567.400/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Ranário Real S/A para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de dezembro de 1982, às 09 horas, na sede social, sita à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, nesta cidade, ocasião em que serão discutidos os seguintes assuntos:

1. Aumento do capital social da empresa, com a consequente alteração do estatuto social;

2. O que ocorrer.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1982
ADALBERTO FISCHER
Diretor Presidente
(T. nº 00574 - Reg. nº 7537 - Dias: 10, 13 e 14.12.82)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. — TELEPARÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001 - 96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23.12.82, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, n. 158, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$- 5.813.684.386,68 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), para Cr$ 5.863.683.997,68 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

b) Alteração dos artigos 5º e 16;
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1982.
DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7590 - Dias 14, 15 e 16.12.82

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA - ÁREA -

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia - ÁREA, em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para a reunião de Assembléia Geral de eleição do novo Conselho Deliberativo a realizar-se às 08:00 horas, do dia 14 de janeiro de 1983, no Auditório Mário de Barros Cavalcanti, da SUDAM, sito à Travessa Antonio Baena nº 1113, nesta cidade.

Belém, (PA), 10 de dezembro de 1982

a) GERALDO MARTINS
Presidente do Conselho Diretor

(T. nº 00587 - Reg. nº 7576 - Dia: 14.12.82)

CGC MF [illegible]/0001-63

ATA DA 72ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do ATLAS FRIGORÍFICO S.A., senhores João Carlos de Almeida Braga, Armando Conde, Paul Josef Weber, Wolfgang Franz José Sauer, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli, todos já qualificados nas atas das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 30 de abril de 1982 e Assembléia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 1982. Os membros do Conselho de Administração, presentes para à presente reunião, elegeram para presidir os trabalhos o sr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a secretariar os mesmos, para tanto, o sr. Armando Conde. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente informou que a finalidade da presente era deliberar sobre o seguinte, dizendo da aprovação de uma subscrição do Capital Autorizado, no valor de Cr$171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 171.000.000 (cento e setenta e um milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos seguintes acionistas: 1) UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA., que subscreverá 86.710.727 (oitenta e seis milhões, setecentas e dez mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas e 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "C", através de integralização no ato, em parcela única. 2) CETENCO - ENGENHARIA S.A., que subscreverá ..... 7.289.273 (sete milhões, duzentas e oitenta e nove mil, duzentas e setenta e três) de ações ordinárias nominativas e 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais classe "C", através da integralização no ato, em parcela única. Colocada a matéria em votação, foi a mesma aprovada pelos senhores Conselheiros, tendo sido comunicados todos os acionistas da Atlas Frigorífico S.A., para exercerem o seu direito de preferência na presente subscrição. Em seguida, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto aos subscritores, o que mereceu a aprovação unânime dos membros. Às 20:00 (vinte) horas, dando continuidade à reunião, o sr. Presidente expôs aos membros presentes os boletins de Subscrição devidamente assinado, do seguinte teor: ATLAS FRIGORÍFICO S.A., CGCMF nº.05.442.850/0001-63, BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, Capital Autorizado: Cr$12.000.000.000,00 - Capital Subscrito: Ações Ordinárias Cr$1.478.029.596,00; Ações Preferências "A": Cr$.... 3.707.523.221,00; Ações Preferencias "C": Cr$99.300.000,00; Capital Subscrito nesta data: Ações Ordinárias Cr$94.000.000,00; Ações Preferenciais "C": Cr$77.000.000,00; Capital a Subscrever: Ações Ordinárias Cr$927.970.404,00; Ações Preferenciais "A" Cr$2.292.476.779,00; Ações Preferenciais "B" Cr$2.000.000.000,00: Ações Preferenciais "C" Cr$1.323.700.000,00. Boletim de Subscrição de 94.000.000 (noventa e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas e de 77.000.000 (setenta e sete milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "C", do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor de Cr$ .... 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de cruzeiros) e Cr$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros), a serem integralizadas de acordo com autorização autorizada em Reunião do Conselho de Administração do endereço, CGCMF, quantidade de ações subscritas, valor Cr$, forma de integralização em dinheiro até 22.11.82; Total, Assinaturas. 01)UNICON UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Al. Santos, 1893 - 7º - São Paulo - SP; 034.690.779/0001; 86.710.727; 86.710.727,00; 86.710.727,00;86.710.727,00 02) CETENCO ENGENHARIA S/A; R. Maria Paula, 36 - São Paulo; 61.550.497/0001-06; 7.289.273; 7.289.273,00; 7.289.273,00; 7.289.273,00; total - 94.000.000; 94.000.000,00; 94.000.000,00; 94.000.000,00; "AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C" - 01) UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.; Al.Santos, 1893-7º; São Paulo-SP; 034.690.779/0001;38.500.000 ; 38.500.000,00; 38.500.000,00; 38.500.000,00; 02) CETENCO ENGENHARIA S/A; Rua M. Paula, 36 - São Paulo; 61.550.497/0001-06; 38.500.000; 38.500.000,00; - 38.500.000,00; 38.500.000,00; TOTAL - 77.000.000; 77.000.000,00; 77.000.000,00; - 77.000.000,00. Santana do Araguaia, 22 de novembro de 1982. João Carlos de Almeida Braga - Presidente da Mesa. Em seguida Sr. Presidente apresentou à mesa a manifestação por escrito dos acionistas que, na presente subscrição abriram mão do direito de preferência em favor destes acionistas. O sr. Presidente considerou cumpridas as providências quanto à subscrição no que foi aprovada por unanimidade pelos presentes e, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 22 de novembro de 1982. João Carlos de Almeida Braga, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário. Wolfgang Franz José Sauer, Wilson Lemos de Morais, Paul Josef Weber, James Hogg Hutchinson, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

06 12 82 1005718 Trigorífico 06 12 82

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7591 - Dia: 14.12.82)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A - INASA -

CGC MF 04.908.026/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de dezembro de 1982, às 15 horas, na sede da Empresa à rua 0' de Almeida, nº 490 - 8º andar, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterar a Redação do artigo 16 do Estatuto Social;b) Apreciar a renúncia dos atuais integrantes do Conselho de Administração;c) Eleger novos membros para o Conselho de Administração, os quais complementarão os mandatos dos demissionários no corrente exercício;d) Discutir e deliberar sobre a mudança da denominação da Sociedade.

Belém, 10 de dezembro de 1982
A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7595 - Dias: 14, 15 e 16.12.82)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A
CGCMF. 04.989.745/0001-86

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de julho de 1.982

II LOCAL: Sede Social, na Travessa Maurity, 3050, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal "Diário Oficial", nos dias,

IV PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital votante.

V MESA DIRETORA: GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO- Presidente
SILVIA MARISA RESENDE VILELA- Secretária

VI ORDEM DO DIA: a) Reeleição dos membros do Conselho de Administração;

b) Mudança da filial do Município de Diamantino para o Município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso.

c) Outros assuntos de interêsse social.

VII DELIBERAÇÕES: 1º) Foram reeleitos os Conselheiros de Administração, para o período de 3 anos, encerrando-se o mandato em na Assembléia que aprovar as contas do exercício de 1.984, com os seguintes nomes:

GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado à Rua Maranhão, nº 1019 - 10º andar, São Paulo-SP com CPF.068.827.651-20 e RG. nº M-420.067 da S.S.P., para Conselheiro Presidente;

SILVIA MARISA RESENDE VILELA, brasileira, casada, do comércio domiciliada à Rua Maranhão, nº 1019 - 10º andar, São Paulo-SP com CPF.068.827.651-20 e RG. nº M-643.195 da S.S.P., para Conselheira Vice-Presidente;

WANDER NORIEL MONTEIRO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 415 - Araguaina -GO. com CPF 032.342.741-34 e RG.361.214 - Goiás, para Conselheiro Secretário.

2º) Foi aprovado também, a mudança da filial do Município de Diamantino para o Município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso.

3º) Aproveitou-se também a oportunidade, no ítem de "outros assuntos de interêsse social", para mudar o endereço da filial de São Paulo, da Av.São Luiz,97-cj.42-4ºandar - Consolação - São Paulo-SP, para Rua Maranhão, nº 598 - 7º andar, conj, 72 - Higienópolis - São Paulo - SP. com CEP. Nº 01240.

VIII ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1.976.

Belém, 26 de julho de 1.982

a) GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO - PRESIDENTE
a) SILVIA MARISA RESENDE VILELA - SECRETÁRIA
(a) GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO; SILVIA MARISA RESENDE VILELA, JOSÉ BATISTA VILELA, DIMAS BATISTA FIGUEIREDO, JOÃO VILELA ROSSI, EDWARD ROSSI VILELA SILVA E JOSÉ VILELA BARBOSA.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/08/82, foi arquivada sob o nº 1062-82 a 1ª via da presente Ata de Riopec Rio Sangue Pecuária S/A.
Belém, 02 de 08 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00597 - Reg. nº 7593 - Dia: 14.12.82)

MOLDURAS PARÁ S/A
-MOLPASA-
C.G.C. (MF) Nº 05 088 877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas da Molduras Pará S/A - MOLPASA, a reunirem-se em assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de dezembro de 1982, às 10, 00 horas, em sua sede social à Av. Centil Bittencourt nº 545, à fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM;
b) Integralização de Reservas Próprias;
c) Outros Assuntos;

Belém, 03 de dezembro de 1982
Diretor Pres. S/A - MOLPASA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00573 - Reg. n. 7530 - Dias 10, 13 e 14.12.82)

FUNDAÇÃO ESPERANÇA

SANTARÉM — PARÁ

BALANCETE LEVANTADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1982

ATIVO		
CIRCULANTE		98.873.684,95
Fundo Fixo Caixa		12.032.654,92
Bancos	100.000,00	
Adiantamentos	8.747.580,13	
Almoxarifado	998.286,70	
	2.186.788,09	
PERMANENTE		59.987.131,75
Barco	15.937.264,00	
Imóveis	4.648.431,00	
Veículos	4.420.417,00	
Equipamentos Médicos	10.722.142,00	
Móveis e Utensílios	8.739.695,00	
Biblioteca	367.005,00	
Terrenos	3.168.685,00	
Construções	20.447.688,75,	
Depreciações	(8.464.196,00)	
GASTOS GERAIS		26.853.898,28
Despesas Administrativas	6.971.186,19	
Programa Cirurgia	2.302.590,15	
Programa Comunitário	4.085.127,18	
Programa Saúde	10.173.308,26	
Escritório	3.321.686,50	

PASSIVO		98.837.684,95
CIRCULANTE		209.420,90
Encargos Sociais a Pagar	209.420,90	
RECEITAS OPERACIONAIS		3.749.085,80
Renda de Ambulatório	8.750,00	
Renda de Consultas	743.790,00	
Renda de Cirurgias	584.398,00	
Renda de Laboratório	1.797.170,00	
Renda de Medicamentos	582.827,80	
Renda de Nutrição	25.100,00	
Renda Odontológica	7.050,00	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		38.830.608,25
Doações Santarém	2.910.797,33	
Doações Outros Estados	3.947.250,00	
Doações USA	30.802.490,00	
Outras Receitas	315.243,43	
Receitas Financeiras	553.773,33	
Receitas a Classificar	301.054,16	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL		56.084.570,00

Santarém, 30 de setembro de 1982

RAIMUNDO ARINOS S. PEREIRA
Presidente

JOSÉ J. SARMENTO DA SILVA
Técnico em Contabilidade
CPF. 003080132-04
CRC — PA — 2418

(T. n. 00590 - Reg. n. 7585 - Dia 14.12.82)

FUNDAÇÃO ESPERANÇA

SANTAREM — PARÁ

BALANCETE LEVANTADO EM 31 DE MARÇO DE 1982

ATIVO		
CIRCULANTE		68.410.200,94
Fundo Fixo		7.283.035,58
Bancos	50.000,00	
Adiantamentos	4.894.972,89	
	287.810,00	

PASSIVO		68.410.200,94
CIRCULANTE		381.291,09
Encargos Sociais a Pagar	381.291,09	

Almoxarifado	2.050.252,69	
PERMANENTE		53.814.949,00
Barco	15.937.264,00	
Imóveis	4.648.431,00	
Veículos	2.990.417,00	
Equipamentos Médicos	10.722.142,00	
Móveis e Utensílios	8.725.695,00	
Biblioteca	123.335,00	
Construções	15.963.176,00	
Terrenos	3.168.685,00	
(Depreciações)	(8.464.196,00)	
GASTOS GERAIS		7.312.216,36
RECEITAS OPERACIONAIS		1.158.633,00
Renda de Cirurgia	310.148,00	
Renda de Consulta	196.420,00	
Renda de Laboratório	553.955,00	
Renda de Nutrição	10.500,00	
Renda de Medicamentos	83.800,00	
Renda Odontológica	3.810,00	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		10.785.706,85
Doações Santarém	318.200,00	
Doações outros Estados	1.450.000,00	
Doações USA	8.878.445,00	
Outras Receitas	139.061,85	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL		56.084.570,00

Santarém, 31 de março de 1982
RAIMUNDO ARINOS DE SIQUEIRA PEREIRA
Presidente
JOSE JOAQUIM SARMENTO DA SILVA
Téc. Contabilidade
CPF 003080132-04
CRC — PA 2418
(T. n. 00590 - Reg. n. 7585 - Dia 14.12.82)

FUNDAÇÃO ESPERANÇA

SANTARÉM — PARÁ

BALANCETE LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1982

ATIVO		84.062.176,56
CIRCULANTE		11.019.391,56
Fundo Fixo Caixa	100.000,00	
Bancos	7.789.870,96	
Adiantamentos	667.043,86	
Almoxarifado	2.462.476,74	
PERMANENTE		56.477.919,00
Barco	15.937.264,00	
Imóveis	4.648.431,00	
Veículos	4.420.417,00	
Equipamentos Médicos	10.722.142,00	
Móveis e Utensílios	8.739.695,00	
Biblioteca	329.635,00	
Construções	16.975.846,00	
Terrenos	3.168.685,00	
(Depreciações)	(8.464.196,00)	
GASTOS GERAIS		16.564.866,00
PASSIVO		84.062.176,56
CIRCULANTE		329.638,61
Contas a Pagar	73.600,00	
Encargos Sociais a Pagar	256.038,61	
RECEITAS OPERACIONAIS		2.725.765,80
Renda de Cirurgia	469.849,00	
Renda de Consultas	425.070,00	
Renda de Laboratório	1.254.970,00	
Renda de Nutrição	15.100,00	
Renda de Medicamentos	553.727,80	
Renda Odontológica	7.050,00	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		24.922.202,15
Doações Santarém	2.764.067,33	
Doações Outros Estados	2.320.850,00	
Doações USA	19.496.405,00	
Outras Receitas	221.856,49	
Receitas Financeiras	119.023,33	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL		56.084.570,00

Santarém, 30 de junho de 1982
RAIMUNDO ARINOS DE SIQUEIRA PEREIRA
Presidente
JOSÉ JOAQUIM SARMENTO DA SILVA
Téc. Contabilidade
CPF 003080132-04
CRC — PA — 2418
(T. n. 00590 - Reg. n. 7585 - Dia 14.12.82)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS-
C.G.C. 04906582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 (dezessete) de dezembro, às 8 (oito) horas, na sede social, sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sôbre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e
b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 09 de dezembro de 1982.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
CPF 000488872-34
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00577 - Reg. n. 7542 - Dias 10, 13 e 14.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELÉM

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr$ 3.301.125,00
12 - Renda Social	3.122.060,00
14 - Renda Extraordinária	924.578,00
Total da Receita	Cr$ 7.347.763,00
Total Geral	Cr$ 7.347.763,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr$ 3.595.943,00
22 - Contribuições Regulamentares	1.817.184,00
23 - Assistência Social	1.118.151,00
Total do Custeio	Cr$ 6.531.278,00
31 - Aplicação de Capital	Cr$ 816,485,00
Total Geral	Cr$ 7.347.763,00

Belém, 03 de março de 1982.

ORLEI ALBERTO DA SILVA
Presidente
ADEMAR FURTADO DE SOUZA
Tesoureiro
ÉDINA SILVA MOTA
Téc. Contabilidade CRC — PA — 3707
CPF 069204622 - 49

Aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 19.11.82.

(T. n. 00589 - Reg. n. 7581)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO E. DO PARÁ

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR
EXERCÍCIO DE 1982

RECEITA:

11 - Renda Tributária	Cr$ 5.020.017,00
12 - Renda Social	1.595.213,00
14 - Renda Extraordinária	53.000,00
Total Geral	Cr$ 6.668.230,00

DESPESAS

21 - Administração Geral	Cr$ 3.124.350,00
22 - Contribuições Regulamentares	1.144.533,00
23 - Assistência Social	49.100,00
24 - Outros Serviços Sociais	147.128,00
25 - Assistência Técnica	10.000,00
26 - Despesas Extraordinárias	20.000,00
Total do Custeio	Cr$ 4.495.111,00
Aplicação de Capital	2.173.119,00
Total Geral	Cr$ 6.668.230,00

Belém, 26 de novembro de 1982

INÁCIO URCEZINO DOS SANTOS
Presidente

MANOEL ALVES DAMASCENO
Tesoureiro

AMARO VASQUES DE OLIVEIRA
Téc. em Contabilidade
CRC — PA. 1021
CPF — 001189662 - 00

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26.11.82.

(T. n. 00591 - Reg. n. 7586 - Dia 14.12.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
006970/80	MOISES BOTELHO	04	COLÔNIA POSSEIROS DE MARACANÃ	26ha.24a.89ca.	MARACANÃ
001128/81	TEMISTOCLES VESPASIANO CHAGAS	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.06a.95ca.	BENEVIDES
008487/82	RYOJI FUNAKI	08	COLÔNIA AIU-AÇÚ	92ha.44a.23ca.	ACARÁ
008488/82	MICHIYO SUGAYA	15	COLÔNIA AIU-AÇÚ	99ha.20a.00ca.	ACARÁ
008489/82	KAZUKO ISHII	03	COLÔNIA AIU-AÇÚ	81ha.76a.91ca.	ACARÁ
008490/82	KAZUO ISHII	05	COLÔNIA AIU-AÇÚ	98ha.97a.08ca.	ACARÁ
008491/82	PAULO HIDAKA	07	COLÔNIA AIU-AÇÚ	97ha.91a.10ca.	ACARÁ
008492/82	TSUNEO SUGAYA	13	COLÔNIA AIU-AÇÚ	99ha.16a.88ca.	ACARÁ
008493/82	MIDORI YAMANE	11	COLÔNIA AIU-AÇÚ	97ha.76a.10ca.	ACARÁ
008494/82	SHOGO OYA	09	COLÔNIA AIU-AÇÚ	99ha.72a.21ca.	ACARÁ
000160/80	MARIA DAS NEVES FERNANDES MARTINS	1.477	COLÔNIA MARITUBA	00ha.10a.27ca.	ANANINDEUA
008067/81	ARLINDO ADRIANO DE FRANÇA	216-A	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.90ca.	ANANINDEUA
012941/81	ANTONIO DOS SANTOS DA FONSECA	2.024	COLÔNIA MARITUBA	00ha.15a.68ca.	ANANINDEUA
012942/81	ELIAS ROCHA CAPELA	2.026-B	COLÔNIA MARITUBA	00ha.01a.43ca.	ANANINDEUA
012943/81	AROLDO DA SILVA BENTES	2.026-A	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.94ca.	ANANINDEUA
001417/82	MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DA SILVA	342-A	COLÔNIA MARITUBA	00ha.09a.95ca.	ANANINDEUA
003762/82	NEUZA MOREIRA RIBEIRO	501-A	COLÔNIA MARITUBA	00ha.05a.44ca.	ANANINDEUA
003858/82	LUIZ RAYMUNDO ALVES	1.064	COLÔNIA MARITUBA	01ha.21a.28ca.	ANANINDEUA
005238/82	AGNELO DE ANDRADE E SILVA	513	COLÔNIA MARITUBA	00ha.08a.40ca.	ANANINDEUA
005452/82	ZULMIRA LIMA DE SOUSA	1.485	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.52ca.	ANANINDEUA
005839/82	LINDALVA DE SOUSA SANTOS	4.258-B	COLÔNIA MARITUBA	00ha.01a.51ca.	ANANINDEUA
007279/82	DURVAL PINHEIRO DE SOUZA	245-B	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.10ca.	ANANINDEUA

007419/82	IZETE [illegible]EIDA DE BRITO	1.495	COLÔNIA MARITUBA	00ha.05a.35ca.	ANANINDEUA
[illegible]098/82	SONIA TEREZINHA PAMPLONA DE FREITAS	.065-B	COLÔNIA MARITUBA	00ha.29a.20ca.	ANANINDEUA
008144/82	SORIANA OL[illegible]RA DA SILVA BEZERRA	508	COLÔNIA MARITUBA	00ha.05a.45ca.	ANANINDEUA
008252/82	EDEVARDE MARQUES	67	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
008356/82	JOSÉ JURACI FERREIRA DIAS	25	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
008[illegible]/82	MARIA DAS DORES GOMES SOUZA	85	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
[illegible]027[illegible]/81	AT[illegible]DA [illegible]VA SANTOS	110	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.42a.69ca.	IRITUIA
010236/81	ANTONIO CARLOS CARVALHO	42	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.93a.36ca.	IRITUIA
010282/81	ANTONIO RIBEIRO DO ROSÁRIO	191-X	COLÔNIA MÃE DO RIO	43ha.10a.60ca.	IRITUIA
010[illegible]/81	ANTONIA MARQUES DO NASCIMENTO	114	COLÔNIA MAE DO RIO	24ha.19a.88ca.	IRITUIA
010333/81	ANTONIA MARQUES DO NASCIMENTO	112	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.04a.76ca.	IRITUIA
010338/81	ADELINA DO VALE TEIXEIRA	30	COLÔNIA MÃE DO RIO	27ha.10a.62ca.	IRITUIA
010360/81	ESTELIANO DOS SANTOS FURTADO	42	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.27a.70ca.	IRITUIA
010478/81	PEDRO PACHECO DA FONSECA	11	COLÔNIA MÃE DO RIO	25ha.33a.07ca.	IRITUIA
010519/81	JOSÉ RUFINO MOURA	34	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.89a.40ca.	IRITUIA
010639/81	ROSILDA PINTO DE SOUZA	184	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.75a.32ca.	IRITUIA
001136/81	LINA MARIA DE SOUZA ÁLVARES DA SILVA	26	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.82a.93ca.	IRITUIA
001186/81	LINA MARIA DE SOUZA ÁLVARES DA SILVA	28	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.41a.90ca.	IRITUIA
001382/82	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	39	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.39a.11ca.	IRITUIA
002734/82	ELIAS VIEIRA DOS SANTOS	26	COLÔNIA MÃE DO RIO	20ha.29a.76ca.	IRITUIA
002753/82	OBERTINO FERREIRA DE SOUZA	36	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.58a.30ca.	IRITUIA
002753/82	OBERTINO FERREIRA DE SOUZA	38	COLÔNIA MÃE DO RIO	21ha.10a.75ca.	IRITUIA
006619/82	ALIPIO PEDRO DE MELO	31	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.62a.63ca.	IRITUIA
006624/82	MAURO ANTUNES DE OLIVEIRA	25	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.29a.75ca.	IRITUIA
006624/82	MAURO ANTUNES DE OLIVEIRA	27	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.70a.40ca.	IRITUIA
006624/82	MAURO ANTUNES DE OLIVEIRA	29	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.98a.34ca.	IRITUIA
006624/82	MAURO ANTUNES DE OLÍVEIRA	31	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.01a.86ca.	IRITUIA
006628/82	ESTELIANO DOS SANTOS FURTADO	43	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.90a.91ca.	IRITUIA
006630/82	LOURIVAL ALVES DA SILVA	22	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.91a.46ca.	IRITUIA

006631/82	LOURIVAL ALVES DA SILVA	24	COLÔNIA MÃE DO RIO	20ha.03a.57ca.	IRITUIA
006748/82	ALZIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	05	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.78a.56ca.	IRITUIA
006754/82	DOMINGOS OLIVEIRA DA CRUZ	29	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.60a.00ca.	IRITUIA
006757/82	RAIMUNDO MARQUES CAMILO	39	COLÔNIA MÃE DO RIO	26ha.40a.52ca.	IRITUIA
006758/82	AGENOR DE SOUZA VIDAL	40	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.24a.79ca.	IRITUIA
008179/82	JULIO ALVES DA SILVA	29	COLÔNIA MÃE DO RIO	20ha.41a.99ca.	IRITUIA
008184/82	OBERTINO FERREIRA DE SOUZA	31	COLÔNIA MÃE DO RIO	26ha.66a.25ca.	IRITUIA
008189/82	JULIO ALVES DA SILVA	32	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.09a.89ca.	IRITUIA
008192/82	ALBERTINO ALVES DA SILVA	38	COLÔNIA MÃE DO RIO	21ha.50a.84ca.	IRITUIA

Belém (PA), 10 de dezembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7589. Dia: 14.12.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Ordem de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO N. 0586/82 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Processos nºs. 7548/82, 7137/80, 12795/81; 7656/80, 8334/82, 6184/81, 2534/82, 6568, 6565, 6567, 6570, 6569, 9413/81, 2222, 2213, 2217, 3783, 3784, 5887, 9226, 5878, 1295, 9227, 7749, 9228 e 9354/82.

Interessados: José Cardoso de Souza, Luiz Oliveira Lima, Raimundo Nonato da Silva, Aldenora Fernandes Campos Ferreira, Benerval Lisboa Silva, Cionel Pereira Baia, Manoel Corrêa de Souza, João Guilherme Sousa Medeiros, Doralice de Sousa Medeiros, José Gilberto Sousa Medeiros, Francisco Gonzaga Leão, João de Farias Lopes, João Batista Rodrigues, Jandira Amaral dos Prazeres, Idelfonso Garcia Neto, Maria Rodrigues Gaia, Vitalina Maria de Novaes, Dulcirene Conceição da Silva, Vicente Rodrigues Gaia, Manoel Ferreira Gomes da Silva, João Soares da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, José dos Reis Botelho e Amédio Ávila Gomes.

Assunto: DESIGNA o Agrimensor Antônio Júlio da Silva Araújo, para demarcar área de terras localizadas nas Colônias Aiu-Açu, Ferreira Pena, Marituba, Pinheiro, Ianetama, 3 de Outubo, Tomé-Açu, nos Municípios de Acará, Santa Izabel do Pará, Benevides, Belém, Castanhal e Tomé-Açu.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria n. 245/81

(Ext. Reg. n. 7589 - Dia 14.12.82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO N. 0587/82 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo n. 005542/81

Interessado: Raimundo Monteiro da Costa

Assunto: Designa o Agrimensor NEY MATOS DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Curuçá, na localidade Rio do Ouro, com aproximadamente 30,3125 (trinta hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria 245/81
(Ext. Reg. n. 7589 - Dia 14.12.82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS/ INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Alvaro Ferreira Barreirinhas - NB - 31/75300393-7 - Aux. Doença - 23.09.82; Antonio Vieira - NB - 31/75300257-4 - Aux. Doença - 06.10.82; Antonio Teles de Azevedo - NB - 31/75300424-0 - Aux. Doença - 30.09.82; Antonio dos Anjos - NB - 31/75300260-4 - Aux. Doença - 06.10.82; Acelino Alves Dias - NB - 31/75300272-8 - Aux. Doença - 06.10.82; Ana Pereira da Silva - NB - 31/75300356-2 - Aux. Doença - 13.10.82; Antonio Cavalcante Filho - NB - 31/75300415-1 - Aux. Doença - 11.10.82; Adelino Silva dos Santos - NB - 31/74685490-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Antonio Pereira dos Santos - NB - 31/71100509-5 - Aux. Doença - Cessação; Americo Assunção Vale - NB - 31/75300132-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Antonio Rocha da Luz - NB - 31/75300294-9 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Ademar dos Santos Garcia - NB - 31/74685242-8 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Antonio Pereira de Souza - NB - 31/75300068-7 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Antonio de Carvalho - NB - 31/74685169-3 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Antolim Pastana Pinheiro - NB - 31/71664358-8 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Alexandre Haroldo de Souza - NB - 31/75300404-6 - Aux. Doença - 25.10.82; Antonio Mendes Silva - NB - 31/75300486-7 - Aux. Doença - 25.10.82, Angelica Araújo dos Santos - NB - 31/75300302-3 - Aux. Doença - 26.10.82; Andrelina da Trindade Lopes - NB - 31/75300375-9 - Aux. Doença - 26.10.82; Angela Maria Ribeiro da Silva - NB - 31/75300397-2 - Aux. Doença - 26.10.82; Aneth Pinheiro Meireles - NB - 31/75300351-1 - Aux. Doença - 29.10.82; Abiesdina Bento dos Reis - NB - 31/75300304-0 - Aux. Doença - 26.10.82; Benedito Ribeiro Sacramenta - NB - 31/75300118-7 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Benedito Damasceno Ferreira - NB - 31/75300099-0 - Aux. Doença - 07.10.82; Benedito Pereira da Silva - NB - 31/74685295-7 - Aux. Doença - 06.10.82; Benedito Machado - NB - 31/75300126-8 - Aux. Doença - 02.09.82; Benedito Lopes - NB - 31/75300273-1 - Aux. Doença - 30.09.82; Benedita Portugal Pinto - NB - 31/75300112-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Benedito Gonçalves da Silva - NB - 31/75300172-1 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Blandina dos Reis Martins - NB - 31/75300152-7 - Aux. Doença - 26.10.82; Benedito Ferreira de França - NB - 31/30694371-9 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Beatriz Terezinha da Cruz Rabelo - NB - 31/74685027-1 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Benedito da Silva Moreira - NB - 31/75300395-3 - Aux. Doença - 29.10.82; Carlos Roberto Oliveira Jesus - NB - 31/75300243-4 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Carlos Alberto Ohana - NB - 31/75300274-4 - Aux. Doença - 06.10.82; Consuelo Gama Raiol - NB - 31/75300362-7 - Aux. Doença - 07.10.82; Crispim de Oliveira Corrêa - NB - 31/75300283-3 - Aux. Doença - 23.09.82; Carlos da Costa Moura - NB - 31/75300324-4 -Aux. Doença - 20.09.82; Cândida Martins Farias - NB - 31/75300190-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Celeste Simão de Lira - NB - 31/74685121-9 - Aux. Doença - 05.10.822 - Cessação; Cecília Medeiros Braga - NB - 31/75300182-9 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Celso Lopes de Oliveira - NB - 31/75300122-5 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Creuza Rodrigues de Assunção - NB - 31/75300143-8 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Cirilo Gaiozo - NB - 31/75300467-4 - 26.10.82; Celo Lopes de Oliveira - NB - 31/75300345-7 - Aux. Doença - 26.10.82; Cícero Carlos da Silva - NB - 31/75300317-1 - Aux. Doença - 26.10.82; Dário Silva da Paixão - NB - 31/75300338-4 - Aux. Doença - 21.09.82; Dolvino Santana - NB - 31/75300329-5 - Aux. Doença - 22.09.82; Dulcirene Rodrigues da Rocha - NB - 31/75300289-2 - Aux. Doença - 06.10.82; Dorian Carneiro Leão Falcão - NB - 31/75300463-1 - Aux. Doença - 14.10.82; Dircina dos Santos Alves - NB - 31/71924040-9 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Deizulte Maria dos Santos Duarte - NB - 31/75300398-8 - Aux. Doença - 26.10.82; Elson Favacho de Matos - NB - 31/75302071-8 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação, Euclides Paixão de Moraes - NB - 31/75302042-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Ezequiel de Lima Cruz - NB - 31/75302031-9 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Elson Cardoso Neves - NB - 31/75302188-9 - Aux. Doença - 21.10.82; Edith Garcia de Lemos - NB - 31/75302133-1 - Aux. Doença - 21.10.82; Elderico Pessoa de Oliveira - NB - 31/75302145-5 - Aux. Doença - 21.10.82; Eilmar Oliveira da Silva - NB - 31/75302180-3 - Aux. Doença - 21.10.82; Evaldo Furtado do Nascimento - NB - 31/75302286-9 - Aux. Doença - 21.10.82; Epaminondas da Costa Melo - NB - 31/75302081-5 - Aux. Doença - 30.09.82; Eliomar dos Reis Pamplona - NB - 31/75300039-4 - Aux. Doença - 30.09.82; Eloi da Silveira Barros - NB - 31/74688981-0 - Aux. Doença - 30.09.82; Emília Pamoja Teixeira - NB - 31/75302054-9 - Aux. Doença - 27.09.82; Elza Regina Macêdo - NB -

31/75302097-1 - Aux. Doença - 29.09.82; Elias Coutinho Ramos - NB - 31/30681410-2 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Epifanio Ferreira Neves - NB - 31/74688880-5 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Edna Valente - NB - 31/71927257-2 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Eliel Carvalho de Moraes - NB - 31/74688816-3 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Ernesto Teixeira - NB - 31/74688536-9 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Francisco Erasmo Magalhães - NB - 31/74682957-4 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Francisco Mendes Araújo - NB - 31/71929549-1 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Francisca de Moraes Trindade - NB - 31/74688644-6 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Filo Ribeiro da Costa - NB - 31/75302200-1 - Aux. Doença - 21.09.82; Fátima Nunes Maciel - NB - 31/75302064-5 - Aux. Doença - 21.09.82; Francisco de Moraes Cartilho - NB - 31/75302109-9 - Aux. Doença - 27.09.82; Francisco Crispim da Silva - NB-31/74688998-4 - Doença - 30.09.82; Francisco da Silva Melo - NB - 31/75302098-0 - Aux. Doença - 30.09.82; Fernanda Fernandes Teixeira - NB - 31/75302205-2 - Aux. Doença - 21.10.82; Feliciano dos Santos Gonçalves - NB - 31/75302179-0 - Aux. Doença - 21.10.82; Francisco Lima da Mota - NB - 31/73952390-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Francisca Rodrigues dos Santos Machado - NB - 31/75300301-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Fabiana de Cristo Lima Garcia - NB - 31/73953815-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Francisco Severiano da Costa - NB - 31/74688855-4 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Germiniano Sardinha - NB - 31/74682691-5 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Geraldo Ferreira de Souza - NB - 31/74688911-9 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Gersino Nunes da Cruz - NB - 31/74688932-1 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Getulio Almeida da Paixão - NB - 31/74688977-1 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Gracinete de Jesus Barbosa da Cunha - NB - 31/30747747- Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Hermes Correa dos Santos - NB - 31/74688677-2 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Henrique Aires de Alcantara - NB - 31/74688947-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Hugo Nicacio Calandrini - NB - 31/74682789-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Idalia Maria Pinto de Souza - NB - 31/74688654-3 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Isaura Gomes Moreira - NB - 31/75302023-8 - Aux. Doença - 30.09.82; Izaurita Lima dos Santos - NB - 31/73302107-2 - Aux. Doença - 30.09.82; Iracema de Oliveira Alves - NB - 31/74682970-1 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Ilo Ferreira Carvalho - NB - 31/74688991-7 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Iramar Duarte - 31/75302005-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Iraty Aureliano de Figueiredo - NB - 31/74688940-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Inacio da Silva Oliveira - NB - 31/75302079-3 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Izidia Cand[illegible] de Jesus - NB - 31/71929668-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Teixeira de Aquino - NB - 31/73302096-3 - Aux. Doença - 30.09.82; José Aquino Pires - NB - 31/746887930 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; José Navegante de Almeida - NB - 31/74688763-9 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Maria de Oliveira - NB - 31/74688910-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Tibiriçá Pereira da Silva - NB - 31/75302103-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Raimundo de Miranda - NB - 31/74688881-3 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; João Pinheiro Monteiro - NB - 31/74682603-6 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; João Pereira Martins - NB - 31/74688792-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Jorge Pereira da Cruz - 31/75302440- Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Jorge Martins Lisboa - NB - 31/74688922-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Joana Pereira de Souza - NB - 31/73238079-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Josefa Martins Caraça - NB - 31/75302001-7 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Barroso Gragens - NB - 31/74688971-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; José Gomes Paiva - NB - 31/74688979-6 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Jonas da Costa Siqueira - NB - 31/75302219-2 - Aux. Doença - 21.10.82; José Marques Menezes - NB - 31/75302138-2 - Aux. Doença - 21.10.82; José Borges Machado - NB - 31/75302192-7 - Aux. Doença - 08.10.82; José Alves Botelho - NB - 31/75032149-9 - Aux. Doença - 06.10.82; José Andrade de Souza - NB - 31/75302278-8 - Aux. Doença - 08.10.82; João Batista Araújo Moraes - NB - 31/74688764-4 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; José Silva - NB - 31/74688782-5 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; José Laercio Batista Ferreira - NB - 31/30683129-5 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; João Matos Gonçalves - NB - 31/75302080-7 - Aux. Doença - 30.09.82; Joaquim Rodrigues da Cruz - NB - 31/75302120-0 - Aux. Doença - 30.09.82; João Corte Lins - NB - 31/75302029-7 - Aux. Doença - 30.09.82; João Pereira Coutinho - NB - 31/74688988-7 - Aux. Doença - 30.09.82; João Damasceno Costa de Oliveira - NB - 31/7468496-9 - Aux. Doença - 30.08.82; José Augusto dos Santos Prata - NB - 31/74688949-6 - Aux. Doença - 30.09.82; José Pio Alves de Souza - NB - 31/74688956-9 - Aux. Doença - 30.09.82; José Alonso Miranda Rodrigues - NB - 31/75304039-5 - Aux. Doença - 24.09.82; João Batista de Moraes Palva - NB - 31/75302193-5 - Aux. Doença - 21.09.82; João Pinheiro de Souza - NB - 31/75302082-3 - Aux. Doença - 15.09.82; José Fialho de Almeida - NB - 31/75302125-0 - Aux. Doença - 27.09.82; Joana Pinheiro de Oliveira - NB - 31/74688791-4 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Jovino Melo de Brito - NB - 31/14688712- Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; José Carvalho Veiga - NB - 31/74688899-6 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Jorge de Nazaré Rodrigues - NB - 31/74688733-7 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; José Mariano Castro de Almeida - NB - 31/74688870-8 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; José Oliveira Paiva - NB - 31/74688722-1 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; João Silva - NB - 31/74682869-6 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Jorge Sena Pimentel - NB - 31/74688848-1 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; José Ferreira dos Santos - NB - 31/75302013-0 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Juracy dos Santos Rodrigues - NB - 31/74688864- Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Lázaro do Nascimento dos Santos - NB - 31/74686314-4 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Lindalva da Costa Rodrigues - NB - 31/74686443-4 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Luiz Regino de Moraes Lavareda - NB - 31/71100523-0 - Aux. Doença -

- 21.09.82 - Cessação; Lauro Cleofas do Nascimento - NB - 31/71101924-0 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Luiz Gonzaga de Assis Rodrigues - NB - 31/75301860-8 - Aux. Doença - 07.10.82; Lindalva Barbosa da Silva - NB - 31/75301724-5 - Aux. Doença - 05.10.82; Lucila Francisca Rosa de Oliveira - NB - 31/75301570-6 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Lili de Oliveira Souza - NB - 31/75301911-6 - Aux. Doença - 19.10.82; Lucirene Maria Cordeiro - NB - 31/75301875-6 - Aux. Doença - 21.10.82; Lucimar Fortes Gomes - NB - 31/74686449-3 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Luiz Otávio dos Santos - NB - 31/74686262-8 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Lucimar Ferreira Leão - NB - 31/73240073-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Mario Gama Martins - NB - 31/74686482-5 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Maria de Lourdes da Costa Pantoja - NB - 31/75301520-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Maria de Nazaré Paixão - NB - 31/75301646-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Maria Raimunda da Silva Ferreira - NB - 31/75301756-3 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Milton dos Santos Trindade - NB - 31/75301511-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Maria Vilani Ferreira dos Santos - NB - 31/75301615-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Marcidio Cardoso - NB - 31/746864272 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Margarida Lameira Brabo - NB - 31/74686425-6 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Maria da Conceição Monteiro Cardias - NB - 31/75301590-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Miguel Miranda da Silva - NB - 31/7501894-2 - Aux. Doença - 18.10.82; Maria de Nazaré da Silva Santos - NB - 31/75301941-8 - Aux. Doença - 21.10.82; Maria Cícera do Nascimento Ferreira - NB - 31/75301788-1 - Aux. Doença - 15.10.82; Maria Ruth de Sousa Costa Rodrigues - NB - 31/75391781-4 - Aux. Doença - 15.10.82; Manoel Antonio da Costa - NB - 31/75301754-7 - Aux. Doença - 15.10.82; Maria José Garcia Moraes - NB - 31/75301780-6 - Aux. Doença - 13.10.82; Marcelina dos Santos Silva - NB - 31/75301840-3 - Aux. Doença - 11.10.82; Maria Raimunda Inês da Trindade - NB - 31/75301770-9 - Aux. Doença - 15.10.82; Maria de Lourdes da Mota - NB - 31/75301767-9 - Aux. Doença - 15.10.82; Maria José Paixão Costa - NB - 31/75301554-4 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Maria da Glória Almeida - NB - 31/75301533-1 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Maria Francinete Nascimento Furtado - NB - 31/716654865 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Margarida da Silva Conceição - NB - 31/73240107-0 - Aux. Doença - Cessação; Marcelina Ribeiro dos Reis - NB - 31/75301799-7 - Aux. Doença - 05.10.82; Milton Trajano dos Santos - NB - 31/75301753-9 - Aux. Doença - 07,10.82; Miguel Gomes Feliz de Andrade - NB - 31/75301729-6 - Aux. Doença - 07.10.82; Maria de Lourdes Marques - NB - 31/75301718-0 - Aux. Doença - 07.10.82; Maria Salete Freire Serrão - NB - 31/75301707-5 - Aux. Doença - 07.10.82; Melicia Teles de Carvalho - NB - 31/75301697-4 - Aux. Doença - 07.10.82; Manoel Rodrigues de Souza - NB - 31/75301687-7 - Aux. Doença - 07.10.82; Maria Flosomira dos Santos - NB - 31/75301684-2 - Aux. Doença - 07.10.82; Maria Raimunda Ferreira de Queiroz - NB - 31/75301662-1 - Aux. Doença - 07.10.82; Maria do Socorro Miranda de Medeiros - NB - 31/75301815-2 - Aux. Doença - 30.09.82; Maria de Lourdes da Silva Costa - NB - 31/75301828-4 - Aux. Doença - 20.09.82; Maria José Moraes do Nascimento - NB - 31/75301819-5 - Aux. Doença - 27.09.82; Maria Benta Evangelista Raiol - NB - 31/74686253-9 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Maria José Lima Cavalcante - NB - 31/75301575-7 - Aux. Doença - 05.10,82 - Cessação; Maria Zilma Alves Carneiro - NB - 31/74684485 - Aux. Doença - Cessação - 05.10.82; Miguel da Silva Pantoja - NB - 31/74686490-6 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria Araci Carvalho - NB - 31/74686469-8 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Mario Nonato da Silva - NB - 31/73240063-5 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria da Silva Nunes - NB - 31/75301541-2 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria Iracy Cordeiro Pinheiro - NB - 31/75301640-0 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Manoel de Jesus Cardoso Filho - NB - 31/75301538-2 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria José Fernandes Pantoja - NB - 31/74686283-0 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria José da Silva Oliveira - NB - 31/74686477-9 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria Casemira Conceição Silva - NB - 31/75301600-1 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Manoel Moraes da Silva - NB - 31/74683429-2 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria das Graças dos Santos Mendes - NB - 31/74686467-1 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria José da Costa Velasco - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Manoel Marcelino de Oliveira - NB - 31/74686350-0 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Manoel Bezerra Sampaio - NB - 31/74686497-3 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Maria de Jesus Souza Araújo - NB - 31/30750202-3 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Maria Vasconcelos Mesquita - NB - 31/74686354-3 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Maria Lima Moraes - NB - 31/74686486-8 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Maria Lucia Torres de Souza - NB - 31/74686421-3 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Maria Celina Gonçalves - NB - 31/74686395-0 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Nicolau Faro de Oliveira - NB - 31/75300971-4 - Aux. Doença - 26.01.82; Nair Barbosa dos Santos - NB - 31/75300927-7 - Aux. Doença - 05.10.82; Nelton Cardoso Nascimento - NB - 31/73240528-9 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Nelson Fernando Nazareth Nunes - NB - 31/30683729-3 - Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Nazaré Carreira da Silva - NB - 31/75300918-8 - Aux. Doença - 13.10.82; Neide Oliveira Rodrigues - NB - 31/75304581-8 - Aux. Doença - 19.10.82; Norma Nazaré da Silva Rabelo - NB - 31/75300895-5 - Aux. Doença - 19.10.82; Naide Santana da Costa - NB - 31/75300781-9 - Aux. Doença - 27.09.82; Norberto dos Anjos - NB - 31/75300783-5 - Aux. Doença - 27.09.82; Olegário Rodrigues Costa - NB - 31/75300957-9 - Aux. Doença - 07.10.82; Orivaldo Moreira da Silva - NB - 31/75300815-7 - Aux. Doença - 04.10.82; Osmarina Pereira da Silva - NB - 31/75300873-4 - Aux. Doença - 13.10.82; Osvaldino Silva - NB - 31/75300850-5 - Aux. Doença - 11.10.82; Osvaldo Pereira da Silva - NB - 31/75300861-0 - Aux. Doença - 11.10.82; Otavio dos Santos - NB - 31/75300646-4 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação;

Oseas Matos Santiago - NB - 31/30684365-0 - Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Odir Silva Costa - NB - 31/75300907-2 - Aux. Doença - 08.10.82; Orlandino Pinheiro de Melo - NB - 31/75300917-0 - Aux. Doença - 20.10.82; Olegário Rodrigues Costa - NB - 31/73951224-2 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Osvaldo Gomes de Souza - NB - 31/71927575-0 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Odias Pereira dos Santos - NB - 31/75300940-4 - Aux. Doença - 26.10.82; Osmar Ferreira de Nepomuceno - NB - 31/75300960-9 - Aux. Doença - 26.10.82; Ruth Ferreira Amorim - NB - 31/75300978-1 - Aux. Doença - 05.10.82; Paulo Roberto dos Santos Souza - NB - 31/75300929-3 - Aux. Doença - 23.09.82; Pedro da Silva Filho - NB - 31/75300936-6 - Aux. Doença - 24.09.82; Pedro da Silva Soares - NB - 31/75300795-9 - Aux. Doença - 04.10.82; Pedro Gonçalves Campos - NB - 31/75300816-5 - Aux. Doença - 04.10.82; Paulo Yyassú Lobo de Andrade - NB - 31/75300839-4 - Aux. Doença - 11.10.82; Paulo Sérgio Cardoso - NB - 31/74683431-4 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Paulo Chaves da Silva - NB - 31/74685920 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Paulo Pinto da Silva - NB - 31/75306308 - Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Pedrina Pires Ribeiro - NB - 31/75300659-6 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Pedro Carlos do Amaral Mafra - NB - 31/75300769-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimundo Rosa Soares - NB - 31/75300749-5 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimunda da Silva Vasques - NB - 31/75300734-7 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimunda Maria de Souza - NB - 31/73237576-2 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimundo Wilson de Souza Valente - NB - 31/75300717-7 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimundo Coelho dos Santos - NB - 31/75300892-0 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimundo Nonato de Souza - NB - 31/73237685-8 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Rosa Maria Azevedo Pereira - NB - 31/75300629-4 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Rosa Jorge de Matos - NB - 31/74682462-9 - Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Raimundo Nazaré Souza da Rocha - NB - 31/75300893-9 - Aux. Doença - 20.10.82; Raimundo Galdino da Silva - NB - 31/75300919-6-Aux. Doença - 20.10.82; Raimundo Dias Ferreira - NB - 31/75300875-0-Aux. Doença - 13.10.82; Rosa Campos Tavares - NB - 31/75300877-7- Aux. Doença - 13.10.82; Raimundo Fernandes Coelho - NB-31/75300868-8-Aux. Doença - 11.10.82; Raimunda Pereira de Souza Ferreira - NB - 31/75300844-0-Aux. Doença - 11.10.82; Raimundo Silva Amorim - NB - 31/75300601-4 13.10.82-Aux. Doença - Cessação; Raimundo Nonato Seabra Gonçalves - NB-31/75300829-7-Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Raimunda Caldas Carneiro - NB - 3/75300886-6 - Aux. Doença - 05.10.82; Raimundo Lima Teixeira - NB - 31/75300956-0-Aux. Doença - 05.10.82; Raimundo Ubirani Nogueira - NB - 31/75300848-3-Aux. Doença - 04.10.82; Rita da Silva Pamplona - NB - 31/75300834-3-Aux. Doença - 04.10.82; Raimundo Corrêa Pinto - NB - 31/75300824-6-Aux. Doença - 04.10.82; Raimundo Ferreira de Souza - NB - 31/75300822-0-Aux. Doença - 04.10.82; Raimundo Clementino Sulino - NB - 31/75300969-2-Aux. Doença - 30.09.82; Raimunda da Penha Nascimento - NB - 31/75300923-4-Aux. Doença - 23.09.82; Raimundo Sousa Silva - NB - 31/75300773-8-Aux. Doença - 27.09.82; Raimundo Nonato Chaves da Silva - NB - 31/75300973-0 - Aux. Doença - 26.10.82; Raimundo Nonato Corrêa de Araújo - NB - 31/75300962-5-Aux. Doença - 26.10.82; Raimundo de Jesus Ferreira - NB - 31/75300606-5-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Raimunda Costa Prestes - NB - 31/75300561-1-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Raimunda Braga de Carvalho - NB - 31/75300599-9 - Aux. Doença - 05.10.82 - cessação; Raimunda Virgínia dos Santos Barbosa - NB - 31/746821050-Aux. Doença - 05.10.82 - cessação; Raimundo Nonato Roberto do Nascimento - NB - 31/74685834-5-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Raimunda Braga de Carvalho - NB - 31/75300599-9-Aux. Doença - 05.10.82 - Raimunda de Jesus Silva de Oliveira - NB - 31—75300578-6-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Raimundo Souza de Oliveira - NB-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Raimundo Lourenço - NB - 31/75300552-2-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Raimundo Alves da Costa - NB - 31/73953372-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Sandoval Dias da Silva - NB - 31/75300813-0-Aux. Doença - Silredo Sales Queiroz - NB - 31/75300947-1-Aux. Doença - 04.10.82; Sodrelina Fagundes Palheta - NB - 31/75300862-9-Aux. Doença - 11.10.82; Sirene Ferreira Sarmento - NB - 31/75304540-0-Aux. Doença - 26.10.82; Sebastião Cravo da Silva - NB - 31/75300779-7-Aux. Doença - 27.09.82; Sebastião Lima Ferreira - NB - 31/75300792-4-Aux. Doença - 27.09.82; Sebastião Silva Vilhena - NB - 31/74685682-2-Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Samuel Rodrigues da Silva - NB - 31/75300699-5-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Selmo Luiz Silva Ferreira - NB - 31/75300704-5-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Terezinha Souza da Silva - NB - 31/74685842-6-Aux. Doença - 21.09.82 - Cessação; Teodoro Setubal de Brito - NB - 31/75300939-0-Aux. Doença - 28.09.82; Terezinha de Jesu Lemos Arimatéa - 31/75300737-1-Aux. Doença - 27.09.82; Tertuliano Elias Furtado - NB - 31/75300613-8-Aux. Doença - 26.10.82 - Cessação; Umbelina Santana Lopes - NB - 31/75300751-7-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação; Vitalina Amaral Rezende - NB - 31/75300946-3-Aux. Doença - 26.10.82; Vicente Rodrigues Pureza - NB - 31/75300720-7-Aux. Doença - 13.10.82 - Cessação; Vicência Olendina de Andrade Miranda - NB - 31/75300874-2-Aux. Doença - 08.10.82; Vicente Durval Garcia de Carvalho - NB - 31/75300821-1-Aux. Doença - 04.10.82; Vicente Pinheiro dos Santos - NB - 31/75300869-6-Aux. Doença - 13.10.82; Vicente Paulo Gomes Cardoso - NB - 31/75300858-0-Aux. Doença - 11.10.82; Venina Cheres da Silva Felo - NB - 31/75300855-6-Aux. Doença - 11.10.82; Verissimo Valente Monteiro - NB - 31/75300854-8-Aux. Doença - 11.10.82; Waldomiro de Sousa Borges - NB - 31/75300580-8-Aux. Doença - 05.10.82 - Cessação Wilmar de Souza Costa - NB - 31/75300979-0-Aux. Doença - 13.10.82.

Belém, 30 de novembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 7557. Dia: 14.12.82

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE **ADITAMENTO** Nº 2.059-1, AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

OBJETO DO ADITAMENTO: Ficam alterados os quantitativos de pessoal alocado, os critérios de remuneração e reajustes de preços.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 31.12.1983.

VALOR: Cr$-5.962.254,70 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente aditamento, correrá no exercício de 1983, à conta da Categoria Econômica:

17.00 - Secretaria de Estado da Fazenda
17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
043 - Organização e Modernização Administrativa
2058 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica
3132 - Outros Serviços e Encargos

EMPENHO Nº 601/82, de 07.07.1982.

Secretaria de Estado da Fazenda, 07 de dezembro de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor do Centro de Processamento de Dados-CPD
(Ext. Reg. nº 7583 - Dia: 14.12.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os **Senhores Acionista da** Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1982, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I. Aumento do Capital Social de Cr$ 15.756.179.922,00 para Cr$ 18.130.335.693,00, mediante incorporação de recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, no montante de Cr$ 2.374.155.771,00.

II. Alteração dos artigos 5º e 44 do Estatuto Social.

Belém, 06 de dezembro de 1982
a) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7408 - Dias: 06, 10 e 14/12/82)

MINISTÉRIO DA MARINHA

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0041/82
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

1.0 - OBJETO:

De ordem do Ilmº Sr. Capitão-de-Fragata (Md) - Diretor - Interino do Hospital Naval de Belém, faço público que, às 14:00 horas do dia 27 de dezembro do ano de 1982, no Hospital Naval de Belém, situado à Rua do Arsenal, 200 - Cidade Velha, será realizada Tomada de Preços, destinada à Prestação de Serviços de Limpeza, deste Hospital, no exercício de 1983.

2.0 - INSTRUÇÕES:

O cronograma da presente Tomada de Preços é o abaixo discriminado:

Dia 27 de dezembro de 1982 às 14:00 horas:

a) Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, em envelopes fechados;

b) Divulgação dos candidatos habilitados e restituição das propostas de preços, em envelopes fechados, aos candidatos impugnados; e

c) Lavratura da Ata.

Dia 28 de dezembro de 1982 às 14:00 horas:

a) Abertura dos envelopes e autenticação das propostas de preços por todos os membros da Comissão e representantes das firmas concorrentes;

b) Divulgação da firma vencedora; e

c) Lavratura da Ata.

3.0 - Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Intendência do Hospital Naval de Belém.

JOSÉ SANTANA FERREIRA
Capitão-de-Corverta (Md)
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 7574 - Dia: 14.12.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei Federal nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Marta Liane Lima Pires da Silva, Maria Glória Coelho da Silva, Maria Auxiliadora Franco Vilaça, Abelardo da Silva Cardoso, Maria José de Sousa Nascimento, Aluisio Rodrigues do Nascimento, José Edilson Barbosa de Almeida, Nicanor Bueno Teixeira, Ana Luisa de Queiroz Trindade, Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa, Aldelina da Silva Ferreira, Marlene Ramos Pamplona e Francisca Nascimento dos Santos; Por Transferência, os Advogados Hercílio Pinto de Carvalho e Octacílio Lino. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Eliete de Souza Lopes, João Gualberto dos Santos Silva, Sérgio Tibúrcio dos San-

tos Silva, Saulo de Freitas Ribeiro, Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Waldir Lima Pinto, Afonso de Melo Silva, Valdir Martires Coelho, Dilma Batista dos Santos e Abenaildo Barbosa Galindo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 01.12.1982.

a) RONALDO BARATA — 1º Secretário

(T. nº 11486, Reg. nº 7528 - Dias: 10, 13 e 14/12/82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO E. DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA:

11 - Renda Tributária	Cr$ 8.350.000,00
12 - Renda Social	4.158.400,00
14 - Renda Extraordinária	30.000,00
Total Geral	Cr$ 12.538.400,00

DESPESAS:

21 - Administração Geral	Cr$ 4.651.190,00
22 - Contribuições Regulamentares	3.340.000,00
23 - Assistência Social	2.509.002,00
24 - Outros Serviços Sociais	1.140.760,00
25 - Assistência Técnica	451.400,00
Total do Custeio	Cr$ 12.092.352,00
Aplicação de Capitais	Cr$ 446.048,00
Total Geral	Cr$ 12.538.400,00

Belém, 22 de novembro de 1982
INÁCIO URCEZINO DOS SANTOS
Presidente
MANOEL ALVES NASCIMENTO
Tesoureiro
AMARO VASQUES DE OLIVEIRA
Téc. Contabilidade
CRC — PA 1021
CPF 001189662-00

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26.11.82.

(T. n. 00591 - Reg. n. 7586 - Dia 14.12.82)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr$ 30.000.000,00
12 - Renda Social	200.000,00
13 - Renda Patrimonial	8.000.000,00
14 - Renda Extraordinária	10.600.000,00
Total da Receita	Cr$ 48.800.000,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr$ 36.720.000,00
22 - Contribuições Regulamentares	8.800.000,00
25 - Assistência Técnica	1.550.000,00
Total do Custeio	Cr$ 47.070.000,00
31 - Aplicação de Capital	Cr$ 1.730.000,00
Total Geral	Cr$ 48.800.000,00

Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 23 de novembro de 1982.

Belém, 23 de novembro de 1982.

a) ORLANDO SOZINHO LOBATO
Presidente
a) YDARMES SANTOS MARTINS
Tesoureiro
a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES
Téc. Contabilidade
CRC. PA. 1447

(T. n. 00588 - Reg. n. 7582 - Dia 14.12.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

O Governo do Estado do Pará, representado por ALACID DA SILVA NUNES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, representado (a) pelo Interventor LUIZ CORRÊA JUNIOR, Cap. PM, assinam o presente Convênio cujo objeto é a cessão do prédio público que o Estado do Pará faz à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, denominados, daqui por diante, respectivamente, cedente e cessionária, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O cedente entregará à cessionária, à título gratuito e pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio de sua propriedade sito a localidade de Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, onde funcionou a Agência da Receita Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA - A cessionária utilizará o prédio sob cessão para a instalação de serviços públicos a seu encargo, como Posto de Atendimento Médico, ficando vedada a sua utilização para outras determinações que não sejam estritamente atinentes ao serviço público;

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessionária fará a recuperação bem como a adaptação do imóvel, ora cedido, as suas espensas, incorporando-se-lhe as benfeitorias realizadas, para todos os fins de direito;

CLÁUSULA QUARTA - A cessionária colocará no local das obras o letreiro destacado, contendo a expressão "Imóvel cedido pelo Governo do Estado".

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 12, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo cedente, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas

cláusulas por parte da cessionária, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento, por quaisquer razões, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca da Capital para conhecer e julgar qualquer litígio que porventura venha a se originar em decorrência deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes consernentes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de dezembro de 1982
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
LUIZ CORRÊA JUNIOR, Cap. PM
Interventor

Testemunhas:
1ª) Ilegível
2ª) Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 3448)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DENÚNCIA A CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento particular de denúncia, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, CRM n. 2.100, CIC n. 000425872-04, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, de ora em diante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo dr. GIOVANNI CORRÊA QUEIRÓZ, brasileiro, casado, CI-72.085 - SSP — Goiás, CIC n. 036623061/15, resolvem a partir da data da assinatura deste documento, de comum acordo denunciar os Convênios datados e assinados entre si, em 19.11.81, 20.11.81 e 23.11.81, referentes a construção das Unidades Mistas de 10 leitos, com: oficina de saneamento, incinerador, poço artesiano, caixa d'água, nas localidades de Rio Maria e Xinguara, assim como oficina de saneamento, incinerador, caixa d'água, instalação de rede elétrica, casa de força e pintura no Centro de Saúde de Redenção, obras efetuadas pela Prefeitura, com recursos oriundos da SESPA, que as recebe no estado em que se encontram, concordando, SESPA e Prefeitura, em não haver outras obrigações a serem exigidas entre ambas com referência aos Convênios acima noticiados.

E, por estarem, assim justos e acordados assinam este documento em 5 (cinco) vias, o qual será transcrito em livro próprio desta Secretaria.

Belém-Pa., 18 de novembro de 1982.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
P/Secretaria de Estado de Saúde Pública
GIOVANNI CORRÊA QUEIRÓZ
P/ Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as três assinaturas indicadas do que dou fé.

Em testemunho A. P. N. da verdade.
ANTONIA PEREIRA NERES
Tabeliã de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis

Conceição do Araguaia, 18 de novembro de 1982.

(Ext. Reg. n. 7588 - Dia 14.12.82)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA N. 0032/82

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto n. 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos Processos 0420 e 0421/82.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto n. 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: Maria Raimunda dos Santos Góes no valor de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e CLÁUDIA REGINA VINAGRE Cr$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) na atividade 5003.13754282.001, nas seguintes Rubricas 3120.00 e 3132.00 respectivamente, visto que essas despesas não podem subodinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 29 de novembro de 1982.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. n. 7587 - Dia 14.12.82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 5050 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982

Revoga a Lei Estadual n. 4.427, de 20 de novembro de 1972.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Estadual n. 4.427, de 20 de novembro de 1972.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 3470 - Dia 14.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: J. P. Gonçalves - Livros Didáticos, por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, reiterando pedido de providências de fls. nos autos da Ação de Execução movida contra Paulo César de Araújo, e que não teve qualquer atendimento por parte do Oficial de Justiça do Feito.

Desp.: N. A. Voltem Conclusos.
Proc.: Nº 336/82.

DESPEJO

Aut.: Jerônimo Monteiro Noronha.
Adv.: Flávio C. Maroja.
Réu: João Maciel da Silva.
Adv.: Antonio S. Guedes.
Desp.: Á conta.
Proc.: Nº 681/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton A. de B. Nobre.
Excs.: Luiz Vieira dos Santos e s/mulher.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta.
Proc.: Nº 86/81.

INVENTÁRIO

Inv.: Ilka Moreira de Mendonça.
Adv.: Paulo Roberto V. P. Carneiro.
Inv.: José Maria Djard de Mendonça.
Herd.: Norma Bresciani Dejard Mendonça.
Adv.: Abraham Assayag.
Sent.: Homologo por sentença o cálculo de fls. 58 dos autos para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto na forma da Lei. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito.
Proc.: Nº 291/82.

CARTA PRECATORIA

Dep.: Juízo de Direito da C. de Castanhal-Pa., para intimar Raimundo Carvalho, a requerimento do Banco da Amazônia S/A.
Dep.: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível — Belém-Pará.
Desp.: Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

Proc.: Nº 502/82.

EXECUÇÃO

Exc.: Armando da Silva Ramôa.
Adv.: Wilson Velasco.
Excs.: Edgar Luiz Trassato e outros.
Adv.: J. J. Fonseca (A.J.C.).
Desp.: Manifeste-se o autor sobre o oferecimento de bem a penhora feito às fls. 29, no prazo de cinco (05) dias.
Proc.: Nº 567/82.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Josefa Borges Delmotte.
Adv.: Oswaldo Silva.
Réu: Philippe Jean Marie Delmotte.
Desp.: Manifeste-se o M. P.
Proc.: Nº 479/82.

ORDINÁRIA

Aut.: Sebastião Dias Klautau.
Adv.: Alcides S. Alcântara.
Godoy Construções Ltda.
Adv.: Luiz Fernando P. Neves.
Desp.: Especifiquem as partes no prazo de cinco (05) dias as provas que pretendem produzir.
Proc.: Nº 552/82.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Simão Isaac Benzecry.
Adv.: José A. M. da Rocha.
Réu: José Thiers Carneiro.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 17, proceda-se ao depósito com as cautelas legais.
Proc.: Nº 569/82.

EXECUÇÃO

Exc.: Endicon - Eng. de Inst. e Construções Ltda.
Adv.: Rosomiro Arrais.
Exc.: Hotéis do Norte S/A.
Desp.: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Advogado: Dr. Laudomício Ferreira, requerendo intimação do ocupante do imóvel para desocupação, objeto da Ação Executiva Hipotecária movida contra Maria Flaviana do Couto da Silva.

Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

Proc.: Nº 655/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Exc.: Antonio Luiz Moreira da Cunha..

Desp.: À conta.

Proc.: Nº 250/82.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Ester Cunha Noronha.

Adv.: Luiz César T. Bibas.

Réu: Espólio de Maria Alves Pegado.

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Desp.: À conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor.

Proc.: Nº 303/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da Glória Maroja.

Excs.: José Wilson de Oliveira Silva e outro.

Sent.: ... Adjudico o bem e determino que seja expedida a devida Carta em nome da requerente. P.R.I. Custas na forma da Lei.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Abel Guimarães, expondo e requerendo o prosseguimento da Ação de Execução movida contra CBM — Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro, com a avaliação do bem penhorado.

Desp.: Junte-se.

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1982

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo Nº 481—31—82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exequente: Geraldo Gomes de Oliveira — (Adv.: Rosomiro Arrais).

Executada: Jollybel S/A. — Integração Agropecuária — (Adv.: Carlos Platilha).

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos que a instruiram".

Obs.: Republicada por sair incompleta.

6ª VARA

Processo Nº 382—01—82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Inventariante: Luiza Maria José da Silva Cardoso Corrêa de Miranda (Adva.: Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida).

Inventariado: José Cardoso de Miranda.

Despacho: "As partes e à Fazenda Pública para falarem sobre a avaliação. Defiro o pedido de Alvará para retirada do numerário e de retificação de firma na Junta Comercial. Expeça-se e Intime-se".

6ª VARA

Processo Nº ... — AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Inventariante: Maria Antonio Miranda da Silva — (Adv.: Abel Guimarães).

Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva.

Despacho: "Ao cálculo. Partes para falarem sobre o pedido de Alvará de folhas 59".

MARIA STELLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARBATA — 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6ª VARA — DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Lucia Silva Vitello e Arnaldo Silva Vitello — Adv.: Reynaldo A. da Silveira Jorge de Mendonça Rocha.

Despacho: Faça-se o termo de ratificação de acordo feito em audiência e depois encaminhe se ao MP para opinar.

DIVÓRCIO

Requerente: Carlos Bastos M. Malheiro — Adv.: Artemis L. da Silva.

Requerida: Ana Estácio Malheiro — Adv.: Oswaldo Trindade.

Despacho: À conta. Arbitro honorários em 20% sobre o valor da causa.

DESPEJO

Requerente: Antonio Nonato do Amaral — Adva.: Evangelina Farah.

Requerido Ofir da Silva Reis.

Despacho: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Administração — Adv.: Vanilson Hesketh.

Requerido: Manoel Hermógenes da Silva.

Despacho: Aprenda-se, deposite-se e cite-se.

Requerimento de: José do Carmo Sampaio Martha, nos autos da Ação de Execução que move contra Maria Madalena Bittencourt de Souza, dizendo que não concorda com o bem oferecido — Adv.: Ricardo Nunes.

Obs.: Recebido em Cartório em 09/12/82.

EXECUÇÃO

Requerente: Alfredo Rodrigues Cabral — Adv.: José Acreano Brasil.

Requerido: Gipsy - Restaurante e Turismo.

Despacho: Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Paulo Nazareth dos Santos — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Requeridos: Herdeiros de José R. da Fonseca — Adv.: Darcy L. Ramos.

Despacho: Em provas.

Requerimento de: José Fernandes da Costa, por seu advogado, nos autos da Ação Declaratória de Usucapião, requerendo reconsideração do despacho de fls. 40v. — Adva.: Rita de Cássia P. Ramos.

Obs.: Recebido em Cartório em 09/12/82.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Herança de Maria P. Magalhães — Adv.: Marcos José Nahon.

Requerido: Jorge Miranda — Adv.: Raphael C. Lucas Filho.

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 32 a 34, assim como de fls. 30 por não ter cabimento.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Raimundo Antonio Albuquerque — Adv.: João Diogo Moreira.

Requerida: Locadora de Táxi Vista Alegre — Adv.: Frederico C. de Souza.

Despacho: Renovem-se para o dia 21 de janeiro, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Marilda Chaves, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Paulo Cézar da Silva Abreu, requerendo baixa dos autos a contadora — Adv.: Celso B. Freire.

Despacho: N. A. Conclusos.

INVENTÁRIO

Requerente: Cleide Pinheiro de Souza — Adv.: José M. Paes Lourinho.

Requerido: Benedito Alves de Souza

Despacho: Junte-se os documentos comprobatórios de suas declarações.

Requerimento de: Lela Jezini Sirayama, por seu advogado, nos autos de Inventário de Wilson Próspero de Sirayma, requerendo expedição de alvará — Adv.: José Torquato Araújo de Alencar.

Obs.: Recebido em Cartório em 07/12/82.

Requerimento de Rivoli - Ind. e Com. Ltda., por seu advogado nos autos da Ação de Execução movida contra Transportadora Puma Ltda., dizendo que a devedora satisfez ao pagamento da obrigação, requerendo seja declarado extinto o feito — Adva.: Carmem Lúcia Cunha.

Obs.: Recebido em Cartório em 09/12/82.

Requerimento de: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra

Paraminas Agropecuária, requerendo juntada do comprovante de recebimento da mercadoria — Adv.: Airton Ribeiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Carmem Silvia C. de Castro — Adv.: Ruy Villar Sampaio.

Requerido: Rosinaldo Sena Melo — Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: À conta. Honorários de 20% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerente: Tereza Cristina S. Farias — Adva.: Maria Emídia Oliveira.

Requerido: Vicente Bonifácio Farias.

Despacho: Renovem-se para o dia 24 de janeiro, às 10:00 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: A. Rigui - Comércio — Adva.: Francisca M. Azevedo.

Requerido: Albenco - Engenharia — Adv.:

Sentença: Vitos, etc. Homologo a desistência e decreto a extinção do processo. Determino o arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1982

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA — Juíza da 15ª Vara, resp. p/5ª Vara.

Proc. Nº 6294 — Despejo.

Requerente: Flávio Simões Rollo — Adv.: Dr. Wilson Dahás Filho.

Requerida: Maria da Conceição Condurú Rodrigues — Adva.: Dra. Carmem H. Pinto.

Desp.: Sejam os presentes Autos remetidos ao Egrégio Tribunal, obedecidas as formalidades legais.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juíza da 7ª Vara.

Proc. Nº 6798 — Reparação de Danos.

Requerente: Yoshiomi Taniyama — Adv.: Dr. Tsuguo Koyama.

Requerido: Humberto Maradei Pereira.

Desp.: Afirmo suspeição do feito por ser amiga do suplicado.

Proc.: Nº 6718 — Divórcio Consensual.

Requerentes: José Maria Amaral e Helena de Araújo Costa Amaral — Adv.: Dr. Glairson Figueiredo.

Desp.: Apresente os autos ao MM. Juiz da 6ª Vara, que se vinculou no feito.

Proc.: Nº 6831 — Medida Cautelar.

Requerente: Luciano da Silva Maia — Adv.: Dr. Luciano Maia.

Requeridos: Maria Ruth Jorge e Silva e Outros.

Desp.: N. A. Conclusos: A Titular. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

Proc.: Nº 6716 — Execução e Embargos.

Embargante e Executado: Hombre Modas Ltda. — Adv.: Dr. Jayme Bentes.

Embargado e Exequente: Silvids Vestuário Ltda. — Adv.: Dr. José Lobato Maia.

Desp.: Diga o embargante sobre a impugnação de fls. 4/6.

Proc.: Nº 6728 — Execução.

Exequente: Heliana Messias dos Santos Barra — Adv.: Dr. João Messias dos Santos.

Executado: Adib Nagib Aboul Hons — Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho.

Desp.: Acolho a impugnação de fls. que não estão enumeradas, por seus fundamentos, que são jurídicos e, consequentemente, devolvo ao credor o direito de nomear bens à penhora, e uma vez feita a nomeação a penhora deve ser precedida com as cautelas legais.

Proc. Nº 6661 — Consignação em Pagamento.

Requerente: José da Costa Correa — Adv.: Dr. Flávio Maroja.

Requerido: Germano Duarte & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. J. Humberto Lima.

Desp.: Procedam-se os depósitos requeridos às fls. 24/25. Diga os autos sobre a contestação.

Proc. Nº 4877 — Divórcio.

Requerentes: Maria José Rodrigues da Silva — Adva.: Dra. Solange F. do Couto e Miguel Batista da Silva.

Desp.: Lavre-se o termo do acordo de fls. 31.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza da 9ª Vara.

Proc. Nº 4340 — Separação Judicial.

Requerente: Carlos Lima Chamié — Adv.: Dr. Flávio Maroja.

Requerida: Rosa Maria Pinho Chamié — Adv.: Dr. Frederico C. de Souza.

Sentença Parte Final — ... Assim concluo: Julgo procedente o pedido e decreto a separação judicial do casal Carlos Lima Chamié e Rosa Maria Pinho Chamié, por culpa da mulher, ora ré, perdendo esta o direito à pensão alimentícia por parte do marido e também o direito de usar o nome do autor. Concedo à requerida D. Rosa Maria Pinho Chamié, o direito a guarda dos filhos menores: Karla, Cláudia e Cristiane Pinho Chamié, que deverão permanecer com ela, podendo o pai Carlos Lima Chamié, ora autor, visitá-las e retirá-las em fins de semana e nas férias, desde que não cause prejuízo aos estudos das crianças. Determino o pagamento pelo pai Carlos Lima Chamié às filhas: Karla, Cláudia e Cristiane Pinho Chamié, da pensão alimentícia mensal, de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.12.82

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (Adv.: Manoel Siqueira).

Requerido: Antonio Villar Pantoja (Adv.: O mesmo).

Despacho: "A conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 23.12.82, às 11:00 horas, para pagamento do débito, cientes as partes. Belém, 09.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio F. Souza).

Requeridos: Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A., Orlando Torres Abelém, Raphael Moisés Abensur e Hilda Souza Abensur (Adv.: Luiz Loureito).

Despacho: "Deposite-se o cheque no Banco do Estado do Pará - Agência do Tribunal de Justiça, à disposição do Juízo de Direito da 15ª Vara e redistribua-se para a mesma Vara. Belém, 09.12.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Alice Leal Gomes da Silva (Adva.: Ediléa Costa).

Inventariado: Bens de Juvêncio Gomes da Silva.

Despacho: "Ao Partidor. Belém, 09.12.82. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Requerente: Maria Lage Gomes (Adv.: Carlos Potiguar).

Requerida: Helena Santos Batista (Adv.: Donato Cardoso).

Despacho: "Renovem-se às diligências para o dia 25 de janeiro, às 10:30 horas. Belém, 09.12.82. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Fernandes Filho (Adv.: Humberto Lima).

Requerida: Maria de Fátima Silva Fernandes (Adv.: Adil Salgado Vieira).

Despacho: "Diga a autora. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Elda Maués da Serra Freire (Adv.: Paulo Carneiro).

Requerido: José Oscar Paes.

Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão sobre o desaparecimento dos autos. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv.: Deusdedith Brasil).

Requeridos: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante.

Despacho: "O registro do investigante feito pelo pai falecido que nele declarou esta condição, não outorga o reconhecimento, mas tem é claro, indiscutível valor como elemento probatório. Daí o Juízo aceitá-lo para arbitramento da pensão alimentícia provisional, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais a partir do mês de dezembro em curso. Quanto à medida cautelar requerida às fls. 5, não pode ser apreciada e deferida pelo Juízo, de vez que se trata de medidas próprias do inventário dos bens. Este Juízo determina que, apenas, se oficie ao Juízo do inventário, comunicando a instauração da presente lide e solicitando a quando da partilha o abandamento do quinhão que seria do investigante. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Raimundo Nonato de Barros Farias (Adv.: Platão de Barros).

Requerida: Akisa Gesta Farias.

Despacho: "Renovem-se para 21 de janeiro, às 10:00 horas. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Raimundo Alpídio da Silva (Adv.: Benedito David).

Requerido: Ruy Alfredo Pinto de Araújo.

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Augusto César dos Santos Queiroz e Aládia Franco Queiroz (Adv.: Raimundo Costa).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal: Augusto Cézar dos Santos Queiroz e Aládia Franco Queiroz, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Vanderlino Ribeiro Filho e Vera Lúcia de Lima Ribeiro (Adv.: Antonio Freitas Leite).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal: Vandelino Ribeiro Filho e Vera Lúcia de Lima Ribeiro, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 07.12.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerentes: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres de Freitas (Adv.: Fernando Gonçalves).

Requeridos: Manoel Lopes Rodrigues e sua mulher (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Despacho: "Defiro o pedido retro. Designo o dia 25 de janeiro, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o perito. I. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Telma Lopes Erichsen (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Requerido: Rolf Erichsen (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Despacho: "Diga a autora sobre a contestação e reconvenção. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A. (Adva.: Maria Quites).

Requeridos: Ladilson & S. Moura - Transportes Ltda. e Ladilson Araújo Moura.

Despacho: "Citem-se. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (Adva.: Maria L. Melo).

Requerido: Jorge A. Hage.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Casa das Pilhas Ltda. (Adv.: João Bosco de Carvalho).

Requerido: Colégio Salesiano N. S. do Carmo.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 16 de dezembro, às 10:00 horas, para o recebimento. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Felicidade Monteiro e Silva (Adva.: Nazaré Passos).

Requerido Edmir Monteiro e Silva.

Despacho: "Cite-se Cleide Maria Alves Sousa. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Francisco Reis Rendeiro (Adv.: Paulo Klautau).

Requerido: Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Despacho: "Cite-se. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Álvaro Carvalho Santos (Adv.: Antonio Tancredi).

Requeridos: Jaime Costa Córrea, Gilvan da Silva e Valter de tal.

Despacho: "Designo o dia 20 de dezembro, às 10:00 horas, para a justificação, citando-se os réus. Belém, 07.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Esteves, Melo Ltda. (Adva.: Carmen Addário).

Requerido: Basílio Fernando Virgolino Giordano.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: S.B.T. - Sistema Brasileiro de Televisão S/A. (Adv.: Raimundo Conte).

Requerida: Hombre Modas Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Liconlar - Materiais de Construção Ltda. (Adv.: César Mártires).

Requerido: Jovino Souza.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 09.12.82

3ª VARA

COMINATÓRIA

Aut.: Francisco Arcanjo da Silva.

Adv.: Waldomiro Freitas Filho.

Réu: Tomaz Nogueira.

Adv.: Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 69 e interado às fls. 70 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 07.12.82. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Rosa Martins Corrêa.

Adv.: Armando Marques Gonçalves.

Inventariada: Alzira Antunes Martins.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 09.12.82. (a) Pedro Paulo Martins.

10ª VARA — Proc. nº 501/82.

CAUTELAR

Aut.: José Antonio de Jesus Barata.

Adv.: João José Maroja.

Réu: Florisvaldo Ribas Machado.

Desp.: A. Apensos a ação principal. Determino ao Ilmo. Sr. Oficial de Justiça que proceda a verificação do imóvel, lavrando o competente auto, esclarecendo o alegado abandono do imóvel, após o que conclusos. Em, 29.11.82. (a) Albanira Lobato Bemerguy. (Resp).

10ª VARA — Proc. Nº 501/82.

CAUTELAR

Aut.: José Antonio deJesus Barata.

Adv.: João José Maroja.

Réu: Florisvaldo Ribas Machado.

Desp.: Considerando a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça que procedeu a verificação do imóvel, defiro liminarmente a cautela pleiteada, autorizando outrossim sejam recolocadas as fechaduras e cadeados de segurança, para prevenir a integridade do imóvel. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Belém, 30.11.82. (a) Albanira Lobato Bemerguy. (Resp.).

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 09 DE DEZEMBRO DE 1982

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 2ª Vara — Nº 381/82.

Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Milton Nobre).

Devedores: José Maria Casemiro de Souza e s/mulher Norma Lais Mendes de Souza (Adv.: Dr.).

Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado à Socilar — Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e custas do processo. Ficam os executados: José Maria Casemiro de Souza e sua mulher, dona Norma Lais Mendes de Souza, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancela-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 2ª Vara — Nº 459/81.

Autora: Zennir de Oliveira Monteiro (Adva.: Dra. Izabel Ozório).

Ré: Enel - Empresa Nacional de Engenharia (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas e especificadas às fls. 52 e verso, pelas partes. Para a vistoria e avaliação nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549. Já tendo a ré, às fls. 45/46, indicado assistente técnico e apresentado quesitos, dentro em cinco (05) dias, querendo, indique a autora assistente técnico, apresentando os quesitos que tiver. Tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras indispensáveis à produção da prova pericial e, também, para ser designada à audiência de instrução e julgamento do feito.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 2ª Vara — Nº 162/82.

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Wilton Nery dos Santos).

Réus: Laércio Malaquias Rezende e s/muher Maria Raimunda Câmara Rezende (Adv.: Dr.).

Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado à Socilar — Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Laércio Malaquias Rezende e sua mulher dona Maria Raimunda Câmara Rezende, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 135/82.

Autor: Walmir de Oliveira e Silva (Adv.: Dr. Carlos Burlamáqui Freire).

Réus: Walter Bentes Garcia e Carlos Jorge de Matos (Adv.: Dr.).

Despacho: Concedo o prazo de 48 horas para a liquidação dos encargos devidos, após o que lavre-se o termo competente.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 5ª Vara — Nº 321/82.

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adva.: Dra. Glória Maroja).

Réus: José Machado de Carvalho e s/mulher Raimunda Figueiras de Carvalho (Adv.: Dr.).

Sentença: Homologo por sentença a adjudicação de fls. 60 para que produza seus legais e necessários efeitos, ficando o executado José Machado de Carvalho e sua mulher desobrigados na quitação do restante do débito. Decorrido o prazo de lei e quitados os encargos fiscais devidos, proceda-se a expedição da competente Carta mediante as cautelas legais. Intimem-se.

AÇÃO: — Exceção de Incompetência — 5ª Vara — Nº 256/82.

Requerente: Antonio Maciel Braga (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Requerida: Propira S/A. — Agropecuária Industrial (Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio).

Despacho: Estando perfeitamente caracterizado a vinculação de Juízo, proceda-se a conclusão dos autos à MM. Juíza que iniciou a instrução do feito, ex vi, art. 132 do C.P.C..

AÇÃO: — Exceção Definitiva de Sentença — 6ª Vara — Nº 180/79.

Requerentes: Bernardo Nicolau Koury e outro (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Requerido: Haifa Ramez Makaren (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Prossiga-se o feito, intimando o devedor para pagamento no prazo da Lei.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 6ª Vara — Nº 061/82.

Autora: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Gérson de Oliveira Souza).

Ré: Cely Neves de Araújo (Adv.: Dr.).

Sentença: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em liquidação extra-judicial, agente integrante do Sistema Financeiro, através de seu procurador legalmente habilitado, ingressou neste Juízo com uma ação executiva hipotecária contra Cely Neves de Araújo, para recebimento da importância mencionada na inicial, acrescida das demais cominações pedidas. Recebida, foi citada a requerida, que não pagou e nem apresentou embargos, sendo penhorado o imóvel que deu origem à dívida e colocado à praça, ocasião em que a requerente solicitou adjudicação, assim sendo, adjudico o bem e pagos os impostos devidos e custas, determino a expedição da referida Carta em favor da solicitante. P.R.I. Custas na forma da Lei.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — Nº 379/82.

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adva.: Dra. Glória Maroja).

Réu: José Ribamar Barros (Adv.: Dr.).

Sentença: Com base no artigo 7º da Lei nº 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Socilar — Crédito Imobiliário S/A., o respectivo imóvel, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos. Quanto ao executado José Ribamar Barros, fica o mesmo desonerado de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatória, somente após pagos, pela mesma, os impostos devidos, as custas processuais e esta transitada em julgado. Cancele-se a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.I. Registre-se.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 527/82.

Requerente: Walter Moreira Holanda (Adv.: Dr. João José Maroja).

Requerido: Alberto dos Santos Melo (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se o requerido, através mandado, para: I — No dia dezessete (17) do corrente mês, às 10:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial, sob pena de ser feito o devido depósito; II — Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fluindo referido prazo, da data acima designada, para o recebimento.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 430/82.

Autor: Dorisvaldo Alves Nolasco (Adv.: Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: Mesbla S/A. (Adv.: Dr.).

Despacho: Á conta.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 531/82.

Autor: Francisco José de Oliveira (Adva.: Dra. Maria de Fátima Fayad da Silva).

Ré: Jacitara Lopes Miranda (Adva.: Dra. Rosana Brandão Sato).

Despacho: Conheço do pedido retro, deferindo o mesmo e, em consequência, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, que deverá ser integrada pelos valores correspondentes ao débito principal, aos juros de móra, à correção monetária, às custas, e despesas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 09.12.82

ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento. Autora: Margui Lima Gaspar. — Adv.: José Bonifácio de Sena. Ré: Maria Eugênia Cunha Santos. Sentença: Ante as provas dos autos e pelo silêncio da locatária, resolvo julgar procedente a presente Ação de Despejo e mando que seja expedido o competente mandado, para devolução do imóvel locado no prazo de 30 dias, na forma da legislação em vigor. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20%, sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 09 de dezembro de 1982. a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª vara do Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Jacirene Belicha Pereira. — Adv.: Iracy Lobato. Réu: Benedito Melo Pereira. Sentença: R. Hoje. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 25, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P.I. Belém, 25.11.82. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza da 7ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Ana Zeneide da Silva Bentes. — Adv.: Francisco Araújo dos Santos. Réu: Raimundo Alves Sant'Ana. — Adva.: Neide Teixeira. Sentença: Isto posto. Julgo procedente a ação de alimentos, e condeno Raimundo Alves Sant'Ana, a pagar a pensão alimentícia em favor da menor Mídia Olívia Bentes Sant'Ana, a pagar a pensão alimentícia de 20%, do seu salário bruto, acrescido do salário família a que faz jús a menor requerente. Custas pelo réu, que apesar de ter requerido o benefício da Justiça Gratuíta, entendo ter condições de pagá-las, bem como os honorários do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.10.82. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza da 7ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA

ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1982

Proc.: Nº 168/82, de Mandado de Segurança.

Impetrante: Decol — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. - (Adv.: José do Carmo S. Martha).

Impetrada: Celpa — Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: Nego a medida requerida. Oficie-se a autoridade impetrante a respeito do assunto. Belém, 06.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc.: Nº 354/82, de Execução Fiscal.

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Tamar Carrera Palmeira).

Executada: Maria Leonor Cabral Monteiro - (Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio).

Desp.: Diga a autora. Em, 03.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc.: Nº 120/82, de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Maurício Ferreira Maciel - (Adv.: Miguel Elias B. Zemero).

Desp.: Seja desentranhado dos autos o mandado de fls... e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para completar as diligências. Em, 07.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 09 de dezembro de 1982.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 7577)

EDITAIS JUDICIAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO

Belém (PA)
CLETO M. DE MOURA
TITULAR

EDITAL

Faço saber que pela proprietária R. DOURADO — Engenharia Comércio e Indústria Ltda, com sede nesta cidade, CGC MF nº 04.550.810/0001-72, foi apresentado para registro o projeto de loteamento destinado à construção de um conjunto habitacional de 18 unidades de casas, geminadas duas a duas, conforme planta aprovada pelo CREA-PA e pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, cuja obra será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela lei, que foram examinados e encontrados em ordem, devendo este Edital ser publicado, em três dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo ser impugnado o pedido de registro no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro na forma da lei.

A área objeto do loteamento foi adquirida pela empresa proprietária conforme escritura pública de 11.11.1982, lavrada a fls. 258 do Lº 21-B do 4º Ofício de Notas (Cartório Conduru) desta cidade, registrada no Lº 2-Z/ fls 206 M-8006 R-1-8006, em 12.11.82, e encontra-se localizada em Ananindeua, com entrada pela Estrada do Maguary, esta com acesso pela Rodovia BR-316 trecho Belém-Ananindeua, Comarca de Belém-PA, medindo 50,00m x 50,00m. com frente para a Trv. "F" ângulo com a Trv. "B", conforme desenho abaixo:

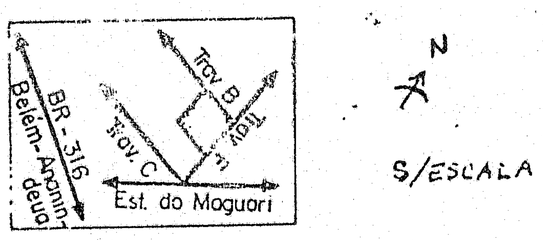

Dado e passado aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1982, nesta cidade de Belém (PA). Eu, Cleto M. de Moura, oficial, datilografei, subscrevo e assino.

CLETO M. DE MOURA — Oficial
CPF-MF nº 004.505.022-87
(T. nº 00569 - Reg. nº 7498 - Dias: 10 e 14.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentissimo Senhor Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal exarou, às fls. 42/43 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é recorrente José Maria de Lima Costa (Dr. Oswaldo Serrão) e recorrido o Exmo. Sr. Governador do Estado, o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

José Maria de Lima, impetrou Mandado de Segurança, contra o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, visando anular ato exoneratório, assinado por este;

Solicitadas as informações de praxe, o Exmo. Sr. Governador do Estado, prestou as seguintes:

"que, por Decreto datado de 25.01.82, o exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, inc. II, letra "b", da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo de Escrivão de Polícia, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O impetrante, durante o estágio probatório, não preencheu os requisitos de idoneidade moral, de disciplina e de eficiência, exigidos pelo art. 14, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.53".

Diz, ainda, que "foi instaurado o competente processo na Segup, com ampla defesa para o funcionário, culminando com a proposta do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, para sua exoneração, desde que ficou comprovado" o envolvimento desse estagiário em gravíssimas irregularidades, em conluio com os seus colegas..."

O Egrégio Tribunal Pleno, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manoel Christo Alves Filho, negou provimento a segurança impetrada, assim ementando sua decisão:

"Funcionário Público - Estágio Probatório. Ocorrendo em tempo hábil a exoneração em decorrência de processo administrativo, onde foi assegurado ampla defesa e apurado não preencher o interessado as condições exigidas para sua efetivação no cargo, nega-se a segurança impetrada por inexistir direito líquido e certo a proteger".

Irresignado com o desate da lide, o Impetrante, recorre extraordináriamente, para o Excelso Pretório, com fundamento nas letras "a" e "d", III, do art. 119 da Constituição Federal, aduzindo as mesmas razões e fundamentos da inicial do Mandado de Segurança.

O Órgão do Ministério Público, impugna o recurso, dizendo que o mesmo encontra obstáculo intransponível no disposto no art. 325, inc. VIII, do Regimento Interno do STF, vez que, o valor da causa, Cr$-20.000,00 é inferior ao valor da alçada regimental do STF - 100 vezes o M.S.M.V.P., que o recorrente não trouxe a colação nenhum aresto capaz de evidenciar o alegado dissídio de julgados e, pois, legitimar a interposição do apelo extremo e não houve negativa de vigência ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.533/51.

Inadmissível o recurso, em todos os seus termos:

a) O recurso não preenche os requisitos do artigo 322, 325, inc. VIII do RISTF;

b) Pretende o recorrente o reexame das provas, o que é vedado pela Súmula 279;

c) Não ocorrência e nem invocadas as ressalvas, que autorizariam o recurso (art. 325, caput): Ofensa Constitucional; manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e não houve arguição de relevância.

Diante disso,
nego seguimento ao recurso.
Belém (PA), 06 de dezembro de 1982.
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 10 de dezembro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3449)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conheçimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: Raimundo Vilhena Tavares (dra. Evangelina Barbosa Furtado)
Recdo: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de dezembro de 1982.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3449)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Fernando Antonio Vieira Capucho e s/ mulher (dr. João José Maroja)
Agvdos: Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher (Dr. Democrito Noronha)
Relator: Desembargador Romão Amoedo Net
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de dezembro de 1982.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3449)

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO ALVES DE MATTOS, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Agravo em Mesa

Agte: Agostinho Expedito de Sá Leal

Agvdo: O r. despacho do Exmo. Sr. Des. Relator que julgou deserta a Apelação em que o Agravante é Apelante e são Apelados Deuzélia Mendes de Figueiredo e outra.

Relator: Des. Orlando Vieira

Turma Julgadora: Des. Almir Pereira, Calistrato Mattos e Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reformar a decisão agravada.

2 - Apelação Cível - Capital

Aptes: Frederico Santos de Souza e s/mulher (Dr. Benedito Martins)

Apdo: Banco do Estado do Pará (Dr. José Aloísio Cavalcante Campos)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, Revisor, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 30.11.82)

3 - Apelação Cível - Capital

Apte: Antenor Fonseca de Oliveira Filho (Dr. Carlos Platilha)

Apdo: Lourival Costa da Luz (Dr. Luiz Fernando Moreira)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, transformaram o processo em diligência a fim de que seja cumprido o art. 518 do Código de Processo Civil, vencido o Des. Orlando Vieira.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

4 - Idem, Idem

Apte: Deneorge de Jesus (Dr. Creonor Santos Aragão)

Apda: Raimunda Gonçalves de Castro (Dr. Lourival Neves dos Santos)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

5 - Idem, Idem

Apte: Geraldo Bernardo (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Apda: BOMFRIO - Comércio e Refrigeração Ltda. (Dr. Raimundo João O. de Macedo).

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

6 - Idem, Idem

Apte: Mickael Kanaan Mouzer (Dr. Benedicto Monteiro)

Apdo: Ali Fassi Fihri (Dr. Carlos Montes de Almeida)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Adiado a pedido do Des. Relator.

7 - Idem, Idem

Aptes: Maria Luíza Lopes Ferreira e Joaquim José Ferreira Branco (Drs. Milton Chagas e Christovam Colombo, respectivamente)

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação de Maria Luíza Lopes Ferreira no sentido de majorar a pensão para Cr$-100.000,00, valor corrigível através das variações das ORTNs, sendo que o Des. Calistrato Mattos fixava o quantum em Cr$-60.000,00; também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação de Joaquim José Ferreira Branco.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 09 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3449)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa EMIR — Empresa de Montagem Indústria e Representações, Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada, nos autos do processo nº 3ª JCJ-1.770/82, em que é reclamante Antonio Dino da Costa, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro, I, 750, no dia 10 de janeiro de 1983 às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado em que o reclamante pleiteia aviso prévio, férias, gratificação de natal, diferença de FGTS, salário retido, salário família, juros e correção monetária, no valor de Cr$ 352.600,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de dezembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. - nº 3441)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de janeiro de 1982, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por João Neves de Jesus, contra COINPA — Concreto Industrial do Pará Ltda. — Proc. nº 1448/82, bem esse encontrado à Estrada da Maracacuera nº 250 — Icoaraci e que é o seguinte:

Um (01) Rolo Compactador, marca VIBRO DYNAPAC, modelo CC 40, número 543, fabricado sob licença da A,B. Vibro Verken, Estocolmó-Suécia. Patente brasileira nº 51822. Máquina pesada de cor amarela, possuindo rolo dianteiro e traseiro, para serviços gerais de compactação de estradas rodoviárias e outros terrenos, indústria brasileira, funcionando, no estado.

Valor atribuido Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de dezembro de 1982. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 3442)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 053/82

Pelo presente EDITAL, fica notificado, Luiz Guilherme Souza das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO por COPALA — Indústrias Reunidas S/A, nos autos do Processo TRT AT Nº 172/82, em que o mesmo é parte, havendo prazo legal, para contraminuta., querendo.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora , Serviço Processual

(G. Reg. - nº 3444)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 108ª Reunião Ordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 21 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

Aos vinte e um dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que iria aguardar a hora do GRANDE EXPEDIENTE, em virtude de não haver PEQUENO EXPEDIENTE. Às 15:20 horas, o Sr. Presidente reabriu a Sessão anunciando o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, fazendo um pronunciamento manifestando a sua tristeza diante do desastre ocorrido com o Deputado Everaldo Martins, que culminou com o seu desaparecimento. O Sr. Presidente convidou o Exmo. Senador Jarbas Passarinho para ocupar a Mesa dos Trabalhos registrando ainda as presenças do Sr. Oziel Carneiro; Deputados Federais Osvaldo Melo, Manoel Ribeiro e o Dr. Gérson Péres, Vice-Governador do Estado. Concluiu o orador manifestando a sua esperança de que o Deputado Everaldo Martins ainda está com vida, uma vez que o seu corpo ainda não foi encontrado e manifestou sentidos pêsames em nome do PMDB e do Governo do Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, para, em nome do PDS falar sobre a grande personalidade e o grandioso trabalho realizado pelo Deputado Everaldo Martins em benefício do povo e do desenvolvimento de nosso Estado, lamentando o seu desaparecimento nas águas do Baixo-Amazonas. Através de aparte endossaram as palavras do orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Vicente Queiroz. Nada havendo a ser discutida na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente anunciou a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas em Redação Final as seguintes matérias: Projeto de Emenda Constitucional nº 01/82. Projeto de Lei Complementar nº 39/82; Projeto de Lei nº 38/82; Projeto de Decreto Legislativo nºs: 31 e 11/82 da Comissão de Justiça; 12/82 do Deputado José Guilherme; 18/82 do Deputado Ronaldo Campos; 22 e 32/82, do Deputado Célio Sampaio; 23/82 do Deputado Alvaro Freitas; 25/82 do Deputado Alvaro Freitas; 26/82 do Deputado Vicente Queiroz; Projetos de Lei nºs: 25/82 do Deputado Vicente Queiroz; 28/82 do Deputado Nicias Ribeiro; 40/82 do Poder Executivo; Projeto de Resolução nº 3/81 do Deputado Nicolau Saráty. O Sr. Presidente manifestou em seu nome e em nome desta Assembléia o mais profundo sentimento pelo trágico desaparecimento do Deputado Everaldo Martins, convocando os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima terca-feira à hora regimental, encerrando a presente às 16:15 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Péres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 21 de outubro de 1982. Lida em: 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 3385)

Ata da 109ª Reunião, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 26 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quórum", convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia

seguinte a hora regimental. Compareceram a presente Sessão os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio e Mário Chermont. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 26 de outubro de 1982. Lida em: 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 3388)

Ata da 110ª reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de outubro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Mário Chermont.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum" convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do próximo dia três à hora regimental. [illegible] Compareceu à presente Sessão o Deputado Mário Chermont. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Palácio "Cabanagem". Plenário "Newton Miranda", em 27 de outubro. Lida em 29 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 111ª reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislatiiva do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum" convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinapriaatados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental. Compareceram a presente Sessão os Deputados: Célio Sampaio, Mário Chermont e Milton Peres. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 03 de novembro de 1982. Lida em 29 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Secretário: Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
2º Secretário: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

(G. Reg. nº 3388)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.899 Belém - Terça-feira, 14 de dezembro de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 8349
RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS CORPUS"
RECORRENTES: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, DA CAPITAL, E RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA (DR. RUBENS MOTA)
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA - Confirma-se a decisão de primeiro grau, que, bem examinado os fundamentos de fato e de direito, entendeu configurado o justo receito e concedeu o habeas-corpus, em caráter preventivo, para resguardar o "jus eundi" de indiciado em inquérito policial, sem prejuízo da formalidade legal da identificação pelo processo datiloscópico.

Recursos conhecidos e improvidos à unanimidade.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da Egrégia 2ªCâmara Criminal Isolada, sem discrepância de entendimento, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

Ficam fazendo parte deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 15, 16, 17 e 18 dos autos.

Belém, 04 de novembro de 1982.

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de dezembro de 1982.
ROSALINA L. LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 8350
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE MARABÁ
RECORRENTE: O DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
RECORRIDO: JOÃO PEREIRA RAMOS (DR. SEBASTIÃO DE JESUS SOUZA CASTRO)

EMENTA: I. Prisão efetuada sem os pressupostos legais que a legitimassem decisão concessiva do "habeas-corpus" liberatório, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

II. Na decisão deferitória de habeas-corpus liberatório, defeso é ao Juiz impor ao beneficiário a obrigação de permissão judicial prévia para se ausentar do distrito da culpa, por ser ônus incompatível com a natureza do "writ".

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, sem discrepância de entendimento, dar provimento, em parte, ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, riscada da mesma, por incompatível com a medida constitucional, a expressão "a obrigação de não ausentar-se do distrito da culpa, sem prévia autorização deste Juizo".

Ficam fazendo parte deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 12, 13, 14 e 15 dos autos.

Belém, 04 de novembro de 1982.

Des. MANOEL DE C. ALVES FILHO
Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de dezembro de 1982.

ROSALINA L. LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

2ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 8351
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL
APELANTE: JACIVALDO LIMA FERNANDES (DR. OSVALDO SILVA)
APELADO: ARLINDO FIGUEIREDO CARDOSO (DR. PEDRO BASTOS)
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Locação não residencial; Ação de Despejo Pleiteada sob tríplice fundamento: término do prazo contratual, denúncia vazia e falta de pagamento dos aluguéis. Decretação da medida pelo último fundamento. Apelo do inquilino improvido confirmação do julgado não pelo fundamento acolhido, mas em virtude da "denúncia vazia".

Vistos etc....

Assim pois. Acórdam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J. do Estado negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida não pelos fundamentos invocados na sentença, mas, pelos que aqui se expõem, Ressalvado ao inquilino o direito de pleitear perdas e danos na forma da Lei.

Sala das Sessões em Belém, aos 04 de novembro de 1982.

Des. PAIVA MELLO
Presidente Eventual
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETINS DE APURAÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1982
ROSALINA L. LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 8352
RECURSO EX-OFFCIO DE HABEAS CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ
RECORRENTE: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
RECORRIDO: JOSIAS CARDOSO MIRANDA (DR. RAIMUNDO EDITE GUEDES DE SOUZA)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Se o juízo "ad quem" ao examinar os autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus, convencer-se de que a prisão caracteriza o constrangimento ilegal pela nulidade absoluta do auto de flagrante lavrado contra o paciente, deve confirmar a decisão concessiva do "writ", embora adotando fundamentos de fatos e de direito diversos dos que serviram de respaldo ao ato judicial recorrido.

Vistos, etc....

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Egrégia da 2ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida não pelos seus fundamentos, mas pelos adotados no voto do Des. Relator; decidirem mais, também sem discrepancia de entendimento, recomendar a MM. Juíza tomar urgentes providencias para a imediata instauração da ação penal, cuja demora é injustificável, e aplicar pena disciplinar ao Serventuário responsável pelo não cumprimento do § 5º, do artigo 660 do Código de Processo Penal, ordenado no ato judicial recorrido e pela não comprovação nos autos da expedição do alvará de soltura.

Ficam fazendo parte deste julgamento o parecer, o relatório e o voto de fls. 18, 19, 29 e 21 dos autos.

Belém, 04 de novembro de 1982.
Des. MANOEL DE C. ALVES FILHO
Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1982.

ROSALINA L. LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

ACORDÃO Nº 8353
REEXAME DE SENTENÇA
SENTENCIANTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL
SENTENCIADA: SÔNIA MARINA PESSOA PEREIRA (DR. HUMBERTO VASCONCELOS)
RELATORA: EXMA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Anulação de Casamento - Reexame de sentença não havendo prova nos autos de que o réu está em lugar incerto e não sabido, é necessária a sua citação por precatória.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, anular o processo a partir do início, para que o réu seja citado por precatória.

Belém, 22 de novembro de 1982
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 8354
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: ALAILSON ABDON DINIZ (DR. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO)
APELADA: A JUSTIÇA MILITAR
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES
REVISOR: DES. PAIVA MELLO

EMENTA: 2º Sgto. PM. condenado a 3 anos e 11 meses de reclusão por incurso nos crimes de violencia contra Oficial de dia e injuria real, com a pena acessória de exclusão das fileiras de sua Corporação. Recurso do sentenciado. Reforma parcial do julgado com a desclassificação do crime de violência consumada para o de tentativa do mesmo crime (art. 158 c/ comb. c/o art. 30 nº II do C.P.M.), mantidos os demais termos da sentença. Imposição da pena definitiva de 2 anos e 4 meses de reclusão, resultante da soma das penas de ambos os delitos, de acordo com o art. 79 do precitado Código referente ao concurso de crimes.

Por todos estes fundamentos acordam os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T. de J. do Estado, em dar provimento em parte ao recurso para, reformando a decisão recorrida, desclassificar o crime de violência a Oficial em serviço, atribuida ao réu, 2º Sgtº Alailson Abdon Diniz, para o de tentativa do mesmo delito (art. 158 comb. c/o art. 30 nº II do C.P.M) condenando dito réu à pena de 2 anos e 2 meses de reclusão pela prática desse delito mantida a condenação pelo crime de injúria real (art. 217, na forma do art. 218 nº III) cuja pena reduzida de 4 para 2 meses de detenção e somada a anterior, em virtude do concurso de crimes definido pelo art. 79 do precitado Código, perfazendo o total de 2 anos e 4 meses de reclusão, como pena definitiva e a consequente pena acessória de exclusão do condenado das fileiras da Policia Militar do Estado, de acordo com o art. 98 nº IV e art. 102 do mesmo Código, confirmados os demais termos do julgado, vencido o eminente Des. Revisor que, adotando cálculo e aplicação diversas para o crime de tentativa de violência, impunha ao reu a pena total e definitiva de 2 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, na conformidade do que consta das notas taquigráficas.

Integra este julgamento o relatório de fls. 182/183.

Sala das Sessões em 4 de novembro de 1982.
Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
Presidente Eventual
Des. MANOEL DE C. ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 6 de dezembro de 1982.
ROSALINA L. LOPES
PJ-DAI-SN-021.3

(G. Reg. nº 3449)

BOLETIM DAS REPREENSÕES
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO NOS CINEMAS DA CAPITAL E INTERIOR

COMISSÁRIOS	NÚMERO DE REPRE-ENSÕES
Adalberto Silva Santos	01
Aldérico Garcia Berbary	01
Benedito Barbosa de Oliveira	01
Carlos Nunes Modesto	01
Carlos Netto Maia	01
Denis Crisiston da Silva	01
Edmilson Barata da Silva	01
Eduardo Flores Lima da Silva	01
Izaias de Jesus Magno	01
José Wanderley Farias	01
João Batista Eiró da Silva	01
João Evangelista Prado	01
João Amaro Barata Teixeira	01
Kenard Figueiredo Cohen	01
Luiz Otávio Pantoja	02
Moacir Amorim de Melo	02
Miguel Conceição Paulo	01
Mário Santos	01
Manuel Agostinho Gonçalves da Rocha	01
Manuel Mendes Farias	01
Miguel Rodrigues Carneiro	01
Pedro Paulo Rodrigues Amaral	02
Paulo Pacheco Gusmão	02
Paulo Araújo de Oliveira	01
Raimundo Souza do Vale	01
Raimundo Nonato de Oliveira	01
Raimundo Orlando dos Santos	02
Raimundo da Costa Meireles	01
Roberto Júlio A. do Nascimento	02
Sérgio Tiburcio da Silva	01
Sérgio Gabriel da Silva	01
Virgilio Lopes Mendonça	02
Walter Gonçalves Campos	01
Waldemar Assis de Lima	02
Zadimar Paulo Marques	01
Francisco dos Santos Lavareda	01
José de Souza Melo	01
Manoel Fernandes Fonseca	01

Belém, 10 de dezembro de 1982
RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA
Curador Promotor de Menores e Chefe do Comissáriado

(G. Reg. nº 3449)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - GOVERNADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	* PERCEN/. COMPARC
PMDB	JADER FONTENELLE BARBALHO	5	492.626	2.774	495.400	46,19
PDS	OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	1	450.827	3.744	454.571	42,38
PT	HELIO VIEIRA DOURADO	3	10.816	87	10.903	1,01
PTB	MARIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO	4	7.204	6	7.210	0,67
	VOTOS BRANCOS		61.471	798	62.269	5,80
	VOTOS NULOS		41.711	297	42.008	3,91
	T O T A L		1.064.655	7.706	1.072.361	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - S E N A D O R * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	* PERCEN/ COMPARC
PMDB	HELIO MOTA GUEIROS	51	221.725	1.573	223.298	20,82
	JOAO DE PAIVA MENEZES	50	173.246	723	173.969	16,22
	ITAIR SA DA SILVA	52	70.855	279	71.134	6,63
	TOTAL		465.826	2.575	468.401	43,67

PDS	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	10	434.722	3.657	438.379	40,87
		TOTAL	434.722	3.657	438.379	40,87
PT	MANOEL FRANCISCO F DE ALMEIDA	30	10.239	89	10.328	0,96
		TOTAL	10.239	89	10.328	0,96
PTB	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	40	6.803	6	6.809	0,63
		TOTAL	6.803	6	6.809	0,63
		VOTOS BRANCOS	93.849	996	94.845	8,84
		VOTOS NULOS	53.216	383	53.599	4,99
		T O T A L	1.064.655	7.706	1.072.361	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 00'

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	107	LUCIA DALTRO DE VIVEIROS	68.843	245	69.088	6,44
2	2	108	MANOEL NAZARETH S RIBEIRO	64.082	1.059	65.141	6,07
5	3	115	GERSON DOS SANTOS PERES	52.840	521	53.361	4,97
7	4	104	SEBASTIAO CURIO R DE MOURA	46.519	383	46.902	4,37
12	5	113	ANTONIO NONATO DO AMARAL	36.158	63	36.221	3,37
13	6	118	OSVALDO SAMPAIO MELO	34.025	116	34.141	3,18
15	7	102	JORGE WILSON ARBAGE	25.117	218	25.335	2,36
18	8	120	JOAO AUGUSTO F DE OLIVEIRA	16.034	51	16.085	1,49
19	9	119	NELIO DACIER LOBATO	15.708	43	15.751	1,46
20	10	117	SEBASTIAO ANDRADE	12.118	194	12.312	1,14
21	11	111	GILBERTO RONALDO C DE AZEVEDO	12.281	21	12.302	1,14
23	12	114	SYLVIO LEOPOLDO DE M BRAGA	10.156	329	10.485	0,97
24	13	103	FERNANDO AMERICO M BRASIL	9.028	16	9.044	0,84
25	14	112	ELIAS RIBEIRO PINTO	6.990	111	7.101	0,66
30	15	105	ALVARO PAZ DO NASCIMENTO	3.443	5	3.448	0,32
42	16	119	CATARINO SOARES DE SOUZA	1.037	5	1.042	0,09
43	17	116	OCELIO DE MEDEIROS	989	5	994	0,09
44	18	101	MANOEL POMPEU FILHO	927	11	938	0,08

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T S * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
26	1	397	DURBIRATAN BIRA DE A BARBOSA	6.319	57	6.376	0,59
29	2	315	LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	3.695	58	3.753	0,34
40	3	373	ERMELINDA MELO GARCIA	1.232	6	1.238	0,11
45	4	368	FRANCISCO ANTONIO C FILHO	492	2	494	0,04
46	5	316	RAIMUNDO MARIO C DE MACEDO	470	1	471	0,04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
33	1	433	AMERICO SILVA	2.643	3	2.646	0,24
35	2	422	GUILHERME GALEAO DA SILVA	2.615	3	2.618	0,24
41	3	411	VALMIKI SALES MENDONCA	1.088	1	1.089	0,10
47	4	444	ODETE GOMES GARCIA	216	0	216	0,02
48	5	410	FELIPE MARCIONILO L DA SILVA	185	0	185	0,01
49	6	401	LUIZ PEREIRA DA SILVA	42	0	42	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
3	1	505	FERNANDO COUTINHO JORGE	61.881	53	61.934	5,77
4	2	508	DIONISIO JOAO HAGE	59.522	104	59.626	5,56
6	3	511	OSWALDO BRABO DE CARVALHO	48.742	144	48.886	4,55
8	4	505	CARLOS ALBERTO DE A VINAGRE	44.912	200	45.112	4,20
9	5	513	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA	42.662	687	43.349	4,04
10	6	517	DOMINGOS JUVENIL N DE SOUSA	40.490	907	41.397	3,86
11	7	504	ADEMIR GALVAO ANDRADE	37.942	90	38.032	3,54
14	8	512	VICENTE DE PAULA QUEIROZ	29.557	63	29.620	2,76
16	9	515	BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO	22.040	54	22.094	2,06
17	10	506	JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES	16.198	46	16.244	1,51
22	11	520	ARNALDO MORAES FILHO	10.961	4	10.965	1,02
27	12	514	ELIEL RODRIGUES	6.099	22	6.121	0,57
28	13	509	ARMANDO TEIXEIRA SOARES	3.829	12	3.841	0,35
31	14	507	ANTONIO HAMILTON BENTES	3.274	9	3.283	0,30
32	15	501	PEDRO MAGALHAES MELO	2.866	2	2.868	0,26
34	16	516	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	2.625	15	2.640	0,24
36	17	518	RAIMUNDO ABDON DA SILVA	2.423	61	2.484	0,23
37	18	502	DONATO CARDOSO DE SOUZA	2.170	10	2.180	0,20
38	19	519	PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT	2.053	8	2.061	0,19
39	20	513	ROBERTO LOBATO DA COSTA	2.042	4	2.046	0,19

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	416.295	3.396	419.691
LEGENDA	2.717	114	2.831
TOTAL	419.012	3.510	422.522

PARTIDO PT	12.208	124	12.332
LEGENDA	112	0	112
TOTAL	12.320	124	12.444
PARTIDO PTB	6.789	7	6.796
LEGENDA	20	0	20
TOTAL	6.809	7	6.816
PARTIDO PMDB	442.288	2.495	444.783
LEGENDA	2.724	32	2.756
TOTAL	445.012	2.527	447.539
VOTOS BRANCOS	114.839	1.136	115.975
VOTOS NULOS	66.663	402	67.065
T O T A L	1.064.655	7.706	1.072.361

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	1.260	RONALDO PASSARINHO PINTO SOUZA	40.936	101	41.037	3,82
4	2	1.150	ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	19.861	61	19.922	1,85
7	3	1.211	MILTON DOS SANTOS PERES	16.423	9	16.432	1,53
10	4	1.240	FERNANDO JOSE BAHIA	13.817	10	13.827	1,28
13	5	1.114	HERBERT MATOS VERISSIMO	13.052	191	13.243	1,23
18	6	1.137	PAULO IMBIRIBA LISBOA	11.779	359	12.138	1,13
19	7	1.103	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	11.271	39	11.310	1,05
20	8	1.249	CARLOS ANTONIO ESTACIO	11.243	63	11.306	1,05
21	9	1.252	AZIZ MUTRAN NETO	11.020	45	11.065	1,03
22	10	1.235	FLAVIO CEZAR FRANCO	10.981	19	11.000	1,02
23	11	1.117	FAUSTO FERNANDES	10.819	82	10.901	1,01
24	12	1.121	JOSE ALFREDO SILVA HAGE	10.548	321	10.869	1,01
27	13	1.243	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	10.334	1	10.335	0,96
30	14	1.216	VICTOR HILARIO DA PAZ	9.721	22	9.743	0,90

33	15	1.227	HAROLDO COSTA BEZERRA	9.499	3	9.502	0,88
34	16	1.101	ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS	9.430	41	9.471	0,88
38	17	1.153	ALMIR TAVARES LIMA	8.903	46	8.949	0,83
39	18	1.251	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	8.647	34	8.681	0,80
41	19	1.122	ALDEBARO BARRETO ROCHA KLAUTAU	8.502	55	8.557	0,79
42	20	1.228	PAULO MARTINS RAMALHO	7.981	7	7.988	0,74
43	21	1.126	LEANDRO SANTANA DA COSTA	7.670	27	7.697	0,71
45	22	1.124	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	7.302	13	7.315	0,68
46	23	1.134	FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS	7.267	32	7.299	0,68
47	24	1.141	JOSE MIRANDA	6.763	8	6.771	0,63
49	25	1.247	GERSON GOMES MOREIRA	6.422	49	6.471	0,60
54	26	1.204	PLINIO PINHEIRO NETO	5.967	6	5.973	0,55
56	27	1.223	BENEDITO ANTONIO C GUIMARAES	5.757	162	5.919	0,55
59	28	1.244	JOSE FERNANDES CHAVES	5.389	16	5.405	0,50
62	29	1.120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	5.260	1	5.261	0,49
63	30	1.233	ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO	5.008	210	5.218	0,48
64	31	1.108	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	5.053	4	5.057	0,47
65	32	1.159	EDUARDO DA SILVA KATAOKA	5.041	6	5.047	0,47
66	33	1.115	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	5.031	5	5.036	0,46
67	34	1.109	MARIO SATOSHI OGUINO	4.909	2	4.911	0,45
68	35	1.139	JOAO LUIS COLARES SARMENTO	4.430	226	4.656	0,43
70	36	1.158	EMANUEL RAIOL LOBO	4.458	66	4.524	0,42
71	37	1.206	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	4.470	12	4.482	0,41
75	38	1.202	NICOLAU JOAO BRITO SARATY	4.014	192	4.206	0,39
76	39	1.231	JUVENCIO ANTONIO V DIAS	3.927	4	3.931	0,36
78	40	1.112	ANTONIO ITAYGUARA M DOS SANTOS	3.631	188	3.819	0,35
79	41	1.113	GERSON ALVES GUIMARAES	3.758	4	3.762	0,35
83	42	1.148	ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA	3.113	162	3.275	0,30
85	43	1.229	RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	3.231	5	3.236	0,30
88	44	1.236	AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE	2.876	5	2.881	0,26
91	45	1.230	EMILIANO DE OLIVEIRA	2.600	103	2.703	0,25
92	46	1.118	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	2.554	134	2.688	0,25
93	47	1.225	JOAO MOUSINHO COELHO	2.352	8	2.360	0,22
94	48	1.219	JOSE SANTOS CROELHAS	2.354	3	2.357	0,21
96	49	1.238	MALUF GABBAY	2.338	3	2.341	0,21
97	50	1.154	BERNARDINO DA COSTA E SILVA	2.310	4	2.314	0,21
98	51	1.132	JOSE MARIA DE LIMA MORAES	2.200	37	2.237	0,20
101	52	1.105	VITOR EMANOEL MARTINS ROSARIO	1.791	5	1.796	0,16
103	53	1.145	SIMAO SALIM	1.664	4	1.668	0,15
109	54	1.242	HERMANO DIAS MARTINS	1.460	2	1.462	0,13
115	55	1.256	JOSE ELCIAS RAULINO ALVES	1.155	25	1.180	0,11
122	56	1.155	CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES	845	1	846	0,07
123	57	1.257	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	744	1	745	0,06
125	58	1.207	HUMBERTO VIGGIANO	701	5	706	0,06

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
82	1	3.154	MARIO BEZERRA FEITOSA	3.273	41	3.314	0,30
106	2	3.169	RAUL CHUCAIR DO COUTO	1.909	1	1.910	0,17
108	3	3.170	ALBERDAN DA SILVA BATISTA	1.466	7	1.473	0,13
113	4	3.110	WALDIK GANZER	1.229	58	1.287	0,12
119	5	3.135	ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA	1.048	3	1.051	0,09
120	6	3.102	ROBERTO DA SILVA ALVES	905	2	907	0,08
121	7	3.124	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	851	1	852	0,07
126	8	3.149	FERNANDO JORGE GOMES ROMAO	659	1	660	0,06
129	9	3.181	JOAO BATISTA O DE ARAUJO	489	3	492	0,04
133	10	3.171	FRANCISCO JONAS ARAUJO	256	0	256	0,02
139	11	3.190	TEODOMIRO FREITAS MORAES	113	0	113	0,01
140	12	3.121	RAIMUNDO GAIA DOS REIS	87	0	87	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
104	1	4.266	RAIMUNDO MAGNO R DA SILVA	1.646	3	1.649	0,15
110	2	4.210	CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES	1.424	0	1.424	0,13
114	3	4.111	ANGELINO DA SILVA OLIVA	1.124	1	1.125	0,10
124	4	4.244	JACIARA DO P SOCORRO ARAGAO	710	1	711	0,06
130	5	4.202	MARIA EMILIA R DE OLIVEIRA	353	1	354	0,03
131	6	4.166	ELIAS DA SILVA SAUMA	282	0	282	0,02

132	7	4.234	JOSE BRASIL MIRANDA RODRIGUES	278	1	279	0,02
134	8	4.200	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	208	0	208	0,01
135	9	4.123	HAROLDO JORGE PRACIANO PEREIRA	188	0	188	0,01
136	10	4.144	ANTONIO JORGE BRITO DA SILVA	165	0	165	0,01
137	11	4.110	PAULO DE TARSO M DA CUNHA	160	0	160	0,01
138	12	4.133	ANTONIO SERGIO G DE F CHAVES	131	0	131	0,01
141	13	4.283	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	62	0	62	0,00
142	14	4.277	VILMAR MENDES DA ROCHA	45	0	45	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS — COMPARECIMENTO - 1.072.361

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
2	1	5.141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	33.438	100	33.538	3,12
3	2	5.115	NILSON CELIO GUEDES SAMPAIO	32.171	46	32.217	3,00
5	3	5.114	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	19.387	50	19.437	1,81
6	4	5.153	NICIAS LOPES RIBEIRO	16.530	96	16.626	1,55
8	5	5.122	PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS	14.956	190	15.146	1,41
9	6	5.101	MARIUADIR JOSE MIRANDA SANTOS	14.305	58	14.363	1,33
11	7	5.146	AMILCAR BENASSULY MOREIRA	13.756	4	13.760	1,28
12	8	5.137	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	13.087	173	13.260	1,23
14	9	5.140	HERMINIO CALVINHO FILHO	13.152	29	13.181	1,22
15	10	5.148	PAULO CESAR FONTELES DE LIMA	12.650	30	12.680	1,18
16	11	5.105	LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	12.461	42	12.503	1,16
17	12	5.145	MANOEL GABRIEL S GUERREIRO	12.136	37	12.173	1,13
25	13	5.119	LUIS MARIA DE JESUS SOARES	10.630	10	10.640	0,99
26	14	5.109	JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO	10.452	37	10.489	0,97
28	15	5.106	EDSON SOUSA BATISTA	9.725	507	10.232	0,95
29	16	5.159	ELADYR NOGUEIRA LIMA	9.884	51	9.935	0,92
31	17	5.113	ROMERO XIMENES PONTE	9.724	11	9.735	0,90
32	18	5.128	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ	9.551	35	9.586	0,89
35	19	5.149	MARIO MORAES CHERMONT	9.334	26	9.360	0,87
36	20	5.126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	9.213	33	9.246	0,86
37	21	5.112	IRANILDO BATISTA DE PAIVA	9.173	16	9.189	0,85
40	22	5.116	IRAWALDYR WALDNER M DA ROCHA	8.552	26	8.578	0,79

44	23	5.134	NILCON BARROSO PINHEIRO	7.220	340	7.560	0,70
48	24	5.143	ASDRUBAL MENDES BENTES	6.500	15	6.515	0,60
50	25	5.150	LEONARDO NEGRAO DE SOUZA	6.357	0	6.357	0,59
51	26	5.142	MARIA ZENAIDE PEREIRA MARTINS	6.307	25	6.332	0,59
52	27	5.158	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	6.324	3	6.327	0,59
53	28	5.132	OSVALDO MORAES DE MAIOS	6.301	6	6.307	0,58
55	29	5.103	APOLONILDO SENA BRITO	5.872	62	5.934	0,55
57	30	5.154	RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA	5.855	18	5.873	0,54
58	31	5.110	JOAO CARLOS BATISTA	5.546	11	5.557	0,51
60	32	5.136	ANTONIO AUGUSTO B PEREIRA	5.350	8	5.358	0,49
61	33	5.157	JOSE ALVES SOBRINHO	5.301	23	5.324	0,49
69	34	5.144	MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	4.529	0	4.529	0,42
72	35	5.104	FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO	4.460	4	4.464	0,41
73	36	5.121	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS	4.345	35	4.380	0,40
74	37	5.108	TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA	4.311	6	4.317	0,40
77	38	5.156	JOAO BRASIL MONTEIRO	3.878	4	3.882	0,36
80	39	5.155	JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	3.490	5	3.495	0,32
81	40	5.120	BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA	3.305	10	3.315	0,30
84	41	5.123	ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO	3.183	65	3.248	0,30
86	42	5.131	MIGUEL ALVES DE LIMA	3.096	3	3.099	0,28
87	43	5.151	RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO	3.042	0	3.042	0,28
89	44	5.135	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	2.813	7	2.820	0,26
90	45	5.102	DANIEL DE SOUZA RABELO	2.737	1	2.738	0,25
95	46	5.117	RAIMUNDO OEIRAS FREIRE	2.331	14	2.345	0,21
99	47	5.129	MARAVALHO NARCISO BELLO	2.222	9	2.231	0,20
102	48	5.118	GERALDO MARIA A SIROTHEAU	1.680	4	1.684	0,15
105	49	5.138	RAYMUNDO NEVES FIDELLIS	1.623	2	1.625	0,15
106	50	5.137	WALTER LIVIO GONCALVES	1.483	2	1.485	0,13
107	51	5.127	JOSE CLAUDIO MAUES BARRA	1.476	7	1.483	0,13
111	52	5.124	ANTONIO EULALIO MERGULHAO	1.414	3	1.417	0,13
112	53	5.147	PAULO HENRIQUE M F COSTA	1.410	1	1.411	0,13
114	54	5.139	FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA	1.202	6	1.208	0,11
116	55	5.130	RIOMAR LAGES FILHO	1.093	84	1.177	0,10
117	56	5.152	MARIA RENEE BRITO MAIA	1.144	9	1.153	0,10
127	57	5.133	BENEDITO C S RODRIGUES	606	2	608	0,05
128	58	5.111	JURACI MOURA DOS SANTOS	580	0	580	0,05

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

4.827 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.072.361

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	400.582	3.249	403.831
LEGENDA	3.711	117	3.828
TOTAL	404.293	3.366	407.659
PARTIDO PT	12.285	117	12.402
LEGENDA	116	0	116
TOTAL	12.401	117	12.518
PARTIDO PTB	6.776	7	6.783
LEGENDA	30	0	30
TOTAL	6.806	7	6.813
PARTIDO PMDB	432.653	2.401	435.054
LEGENDA	2.650	33	2.683
TOTAL	435.303	2.434	437.737
VOTOS BRANCOS	128.497	1.254	129.751
VOTOS NULOS	77.355	528	77.883
T O T A L	1.064.655	7.706	1.072.361

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
6	1	1.655	ROCIMAR MIRANDA SANTOS	6.657	0	6.657	1,77
11	2	1.627	CARLOS BENEDITO PEREIRA CASTRO	5.530	32	5.562	1,48
12	3	1.603	AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA	5.455	8	5.463	1,45
13	4	1.608	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	5.349	15	5.364	1,42
14	5	1.610	TOMPSON MOTA	5.294	24	5.318	1,41
15	6	1.650	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JR	5.300	12	5.312	1,41
18	7	1.631	DANIEL CARDOSO DA SILVA	4.985	17	5.002	1,33
23	8	1.639	MANOEL DE ALMEIDA COELHO	3.881	14	3.895	1,03
24	9	1.633	EMILIO FERNANDO DE C MORAES	3.853	3	3.856	1,02
27	10	1.601	JOSE ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA	3.303	7	3.310	0,88
31	11	1.605	AFONSO MARIA DE L B MONTEIRO	3.001	6	3.007	0,80
33	12	1.619	JORGE CUNHA MORGADO	2.765	5	2.770	0,73
34	13	1.609	LUCILA DIAS GONCALVES	2.707	1	2.708	0,72
35	14	1.648	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COUTO	2.623	9	2.632	0,70
36	15	1.636	GUILHERME TADEU DA SILVA GOMES	2.575	4	2.579	0,68
38	16	1.642	DEUSDEDITH LOPES MACHADO	2.504	8	2.512	0,66
42	17	1.653	DOMINGOS MATHIAS DA COSTA	2.382	11	2.393	0,63
43	18	1.618	FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA	2.349	22	2.371	0,63
44	19	1.629	CLAUDIO MONTALVAO DAS NEVES	2.363	6	2.369	0,63
45	20	1.614	RAIMUNDO EDILBERTO MELO SILVA	2.363	4	2.367	0,63
46	21	1.641	MANOEL CASTRO COSTA	2.246	14	2.260	0,60
49	22	1.643	BIATO MAXIMO LOUREIRO	2.118	5	2.123	0,56
50	23	1.649	ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA	2.105	1	2.106	0,56
53	24	1.625	JOSE MARIA DA GAMA MAIA	2.053	4	2.057	0,54
56	25	1.622	ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA	1.931	8	1.939	0,51
58	26	1.654	RAIMUNDO MAUES FURTADO	1.878	5	1.883	0,50
60	27	1.624	PAULO COSTA CAXIADO	1.824	6	1.830	0,48
61	28	1.607	ESTEFANIO JOSE TARRIO NAUAR	1.820	1	1.821	0,48
64	29	1.635	MIGUEL BRASIL CUNHA	1.758	5	1.763	0,46
67	30	1.616	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	1.619	4	1.623	0,43
68	31	1.602	VERA LUCIA M ALBUQUERQUE	1.596	7	1.603	0,42
71	32	1.651	JOSE RIBAMAR SOUZA LIMA	1.522	4	1.526	0,40

74	33	1.638	ANTONIO BATISTA GONCALVES	1.453	3	1.456	0,38
75	34	1.613	LUIZIEL HENDERSON G OLIVEIRA	1.385	1	1.386	0,36
76	35	1.617	EDNA MONTEIRO MONTEIRO	1.356	1	1.357	0,36
77	36	1.611	ADOLFO BARROS DA SILVA	1.349	4	1.353	0,36
79	37	1.632	WALMIR FIGUEIRA	1.318	7	1.325	0,35
81	38	1.646	LUZIA BARRETO DUARTE	1.283	1	1.284	0,34
82	39	1.645	PAULO JORGE DA SILVA	1.190	6	1.196	0,31
88	40	1.606	JOSELISA CORTE KAUFFMAN	1.078	5	1.083	0,28
89	41	1.615	RENEE SCAFI LOPES SANTOS	1.074	4	1.078	0,28
90	42	1.640	DANIEL LOURENCO DA SILVA	1.060	3	1.063	0,28
92	43	1.604	JOSE MARIA NERI DOS SANTOS	1.041	1	1.042	0,27
94	44	1.652	JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO	984	3	987	0,26
95	45	1.621	RAIMUNDO SOUZA DO VALE	968	0	968	0,25
96	46	1.612	DJALMA CIPRIANO MOREIRA	963	1	964	0,25
97	47	1.630	BENEDITO COSME MENEZES JUNIOR	926	3	929	0,24
100	48	1.647	RAIMUNDO CARLOS G PINTO	862	0	862	0,22
101	49	1.626	LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO	849	8	857	0,22
102	50	1.634	OLGARINA AMADOR DAMASCENO	846	0	846	0,22
103	51	1.637	WEIMAR DA COSTA E SILVA	834	4	838	0,22
104	52	1.656	VICENTE DE PAULA SOUZA	829	2	831	0,22
107	53	1.657	ERMILIO VIEIRA DA SILVA	790	9	799	0,21
108	54	1.623	JOSE MARIA DA SILVA VILHENA	765	2	767	0,20
109	55	1.644	LUIZ FLAVIO PANTOJA	731	6	737	0,19
117	56	1.628	RAIMUNDA CONCEICAO SILVA	581	3	584	0,15
118	57	1.620	FILOMENO DA SILVA ARAUJO	579	0	579	0,15

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	* VOTACAO ATE PARC	* PERCEN/ COMPARC
111	1	3.603	JOSE ALVES CUNHA	700	1	701	0,18
113	2	3.665	BERNADETE DE LOURDES R MENEZES	670	3	673	0,17
114	3	3.652	VALDOMIRO DOS SANTOS	645	5	651	0,17
120	4	3.645	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	478	1	479	0,12
123	5	3.664	IVANDRO RODRIGUES LIMA	415	0	415	0,11
125	6	3.671	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	338	1	339	0,09

126	7	3.634	VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES	322	0	322	0,08
127	8	3.605	MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA	261	3	264	0,07
129	9	3.659	ANTONIO CORREA DAMASCENO	241	0	241	0,06
130	10	3.662	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	213	1	214	0,05
132	11	3.620	CLARICE DE SOUZA FARIAS	175	1	176	0,04
133	12	3.653	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	175	0	175	0,04
141	13	3.649	FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	124	0	124	0,03
144	14	3.641	JUAREZ BARBOSA VIDAL	110	0	110	0,02
161	15	3.692	RAIMUNDO HIPOLITO S MARTINS	59	0	59	0,01

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-LO5 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
73	1	4.618	ALBERTO NUNES	1.471	0	1.471	0,39
112	2	4.647	RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGAO	685	1	686	0,18
119	3	4.639	HIRVAL VAVA AMARO DA SILVA	480	1	481	0,12
122	4	4.634	MARIA ONEIDE COELHO NAUAR	437	1	438	0,11
124	5	4.683	MIGUEL COSTA	385	0	385	0,10
128	6	4.638	JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	248	0	248	0,06
131	7	4.667	VALDERI BATISTA DE ABREU	197	0	197	0,05
134	8	4.644	RAIMUNDO SERGIO M DA SILVA	168	1	169	0,04
135	9	4.617	TELMA MENESCAU PEREIRA	157	0	157	0,04
136	10	4.622	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	156	0	156	0,04
137	11	4.624	JORGE MONTEIRO NOGUEIRA	147	0	147	0,03
138	12	4.601	ROBERTO MARIO DA COSTA CAMISAO	129	0	129	0,03
139	13	4.633	BENEDITO TEIXEIRA DE AMORIM	126	0	126	0,03
140	14	4.673	RAIMUNDO ALEXANDRE GUIMARAES	123	2	125	0,03
142	15	4.608	JOAO BAPTISTA EIRO DA SILVA	119	0	119	0,03
143	16	4.628	AGRIPINO DA CUNHA SOUZA	115	0	115	0,03
144	17	4.648	WALTER DA SILVA FONSECA	110	0	110	0,02
146	18	4.692	ISAAC DO E S BACELAR	105	1	106	0,02
147	19	4.677	JOSE TAVARES DA COSTA	98	0	98	0,02
148	20	4.614	LEONIDAS MORAES CORREA	94	0	94	0,02
149	21	4.680	FRANCISCO MILANEZ FILHO	93	0	93	0,02

150	22	4.632	OSVALDO SOUZA MATOS	88	0	88	0,02
151	23	4.669	JOSE WANDERLEY DA LUZ MENEZES	85	0	85	0,02
152	24	4.688	FELIPE SOARES FILHO	84	0	84	0,02
153	25	4.619	EVANDRO RIBEIRO COSTA	81	0	81	0,02
154	26	4.696	JULIO COSTA GOMES	80	0	80	0,02
155	27	4.613	VITOR DE PAULA MORAES	79	0	79	0,02
156	28	4.639	FRANCISCO CASTANHEIRA	76	0	76	0,02
157	29	4.646	CEZARIO CHIAPPETA	75	0	75	0,01
158	30	4.674	EUZALITA DE SOUZA SANTOS	60	0	60	0,01
159	31	4.642	JOAO COELHO DOS SANTOS	59	0	59	0,01
160	32	4.649	FLAMINIO DA SILVA PORTO	58	0	58	0,01
162	33	4.671	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	34	0	34	0,00
163	34	4.691	MARIA DE NAZARE MORAES COSTA	33	0	33	0,00
164	35	4.611	DELCIO MARQUES CORAL	28	0	28	0,00
165	36	4.666	ISRAEL DE GODOY	26	0	26	0,00
166	37	4.641	ARNALDO DA SILVA ALVES	24	0	24	0,00
167	38	4.627	JOSE RIBAMAR ARAUJO SILVA	14	0	14	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA.005

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	5.622	ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO	12.400	43	12.443	3,31
2	2	5.657	SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	11.361	12	11.373	3,02
3	3	5.643	EMANOEL O DE ALMEIDA	8.692	10	8.702	2,31
4	4	5.632	MIGUEL PEREIRA SAMPAIO	7.885	1	7.886	2,09
5	5	5.638	HUMBERTO ROCHA CUNHA	7.216	11	7.227	1,92
7	6	5.605	RAIMUNDO WILSON DO NASCIMENTO	6.628	16	6.644	1,76
8	7	5.628	TEOBALDO DA SILVA REIS	6.191	10	6.201	1,65
9	8	5.612	AQUILON GOMES RIBEIRO BEZERRA	6.165	10	6.175	1,64
10	9	5.616	ADELINO NUNES SIMAO	5.914	5	5.919	1,57
16	10	5.648	OSEAS BATISTA DA SILVA	5.099	8	5.107	1,35
17	11	5.636	ALONSO MARIATH GUIMARAES	5.033	3	5.036	1,34
19	12	5.652	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO	4.636	8	4.644	1,23
20	13	5.626	JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	4.485	13	4.498	1,19
21	14	5.656	BENEDITO DE DEUS SALOMAO	4.457	5	4.462	1,18

22	15	5.608	AURINO PINDUCA Q GONCALVES	4.355	8	4.363	1,16
25	16	5.615	JOSE MARIA DIAS DA SILVA	3.777	2	3.779	1,00
26	17	5.630	AFONSO MELO MAGNO E SILVA	3.324	11	3.335	0,88
28	18	5.653	RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO	3.260	40	3.300	0,87
29	19	5.603	JOSE PAULO DE JESUS	3.255	40	3.295	0,87
30	20	5.634	ANTONIO ANIBAL DA FONSECA	3.280	10	3.290	0,87
32	21	5.635	FERNANDO CASTRO RIBEIRO	2.868	16	2.884	0,76
37	22	5.604	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	2.514	8	2.522	0,67
39	23	5.654	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	2.455	18	2.473	0,65
40	24	5.633	BENEDITO TADEU FRANCO TELES	2.453	6	2.459	0,65
41	25	5.619	GILBERTO SEVERIANO DANIN	2.420	3	2.423	0,64
47	26	5.639	MANOEL FERNANDO JUCA NEVES	2.211	7	2.218	0,59
48	27	5.624	EDSON VIANA MACEDO	2.162	8	2.170	0,57
51	28	5.644	IRONILDO RIBEIRO OLIVEIRA	2.092	2	2.094	0,55
52	29	5.649	ARLINDO VIEIRA DE SOUZA	2.061	1	2.062	0,54
54	30	5.602	DIONISIO OTAVIO B DE C FILHO	2.037	0	2.037	0,54
55	31	5.651	RAIMUNDO DE JESUS C FILHO	1.988	15	2.003	0,53
57	32	5.621	MELQUIADES DOS SANTOS COSTA	1.891	0	1.891	0,50
59	33	5.623	PEDRO PAULO DE O SALGADO	1.871	2	1.873	0,49
62	34	5.617	ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE	1.789	2	1.791	0,47
63	35	5.607	NATANAEL FURTADO DE ARAUJO	1.777	0	1.777	0,47
65	36	5.640	JOAO DA CRUZ SOUZA	1.675	1	1.676	0,44
66	37	5.655	GABRIEL CAMARAO MARQUES	1.650	2	1.652	0,43
69	38	5.647	LAELSE PIMENTEL GOMES	1.600	1	1.601	0,42
70	39	5.610	OSMAR BELARMINO MARQUES	1.585	1	1.586	0,42
72	40	5.601	LUIZ BARBOSA DE ASSUNCAO	1.461	16	1.477	0,39
78	41	5.646	RAIMUNDO LINO VILHENA VIEIRA	1.337	3	1.340	0,35
80	42	5.620	MANOEL ROCHA DA SILVA	1.309	4	1.313	0,34
83	43	5.645	ANTONIO PEREIRA DIAS	1.151	1	1.152	0,30
84	44	5.650	MANOEL NEVES DA SILVA	1.131	6	1.137	0,30
85	45	5.611	MARIA DE NAZARE DEMOSTENES	1.101	1	1.102	0,29
86	46	5.637	JOSE TEODORICO BAENA	1.100	0	1.100	0,29
87	47	5.614	TEODORO ERNESTO C PALMEIRA	1.091	2	1.093	0,29
91	48	5.606	MARIA HELOYSA S DOS REIS	1.058	0	1.058	0,28
93	49	5.609	AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	1.015	2	1.017	0,27
98	50	5.627	JOSE MARIA PLATILHA	924	2	926	0,24
99	51	5.618	LUIZ OTAVIO GATO A FERNANDES	892	0	892	0,23
105	52	5.629	NEILTON JOACYR MACEDO LOURINHO	826	0	826	0,21
106	53	5.631	ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA	809	7	816	0,21
110	54	5.613	MANOEL CONTENTE MELO	726	1	727	0,19
115	55	5.641	LUIZ CHAVES MONTEIRO	641	0	641	0,17
116	56	5.642	LUIZ FREIRE DA ROCHA	630	0	630	0,16
121	57	5.625	NILTON ROBERTO MONTEIRO CAMARA	447	1	448	0,11

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 08/12/82 * HORA - 13.14 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - VEREADOR * R E S U M O D A V O T A C A O * 19A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.137 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 375.563

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	122.803	349	123.152
LEGENDA	339	2	341
TOTAL	123.142	351	123.493
PARTIDO PT	4.917	17	4.934
LEGENDA	23	0	23
TOTAL	4.940	17	4.957
PARTIDO PTB	6.627	7	6.634
LEGENDA	14	0	14
TOTAL	6.641	7	6.648
PARTIDO PMDB	174.161	405	174.566
LEGENDA	343	1	344
TOTAL	174.504	406	174.910
VOTOS BRANCOS	36.180	87	36.267
VOTOS NULOS	27.840	59	27.899
T O T A L	373.247	927	374.174

ATO Nº 2.699

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, em prorrogação, ao funcionário Altamiro Tavares Martins, Auxiliar Judiciário "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 28.11.82 a 26.01.83, à vista do despacho exarado no processo nº 8.110/82, e de acordo com os arts. 92 e 104, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ACÓRDÃO Nº 9.933

Processo nº 627/82
Autos de Recurso Eleitoral
Origem: Santarém-51ª Junta Eleitoral
Recorrente: A Junta Apuradora
Relatora: Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão
Ementa: Falta de documentos necessários ao acompanhamento da urna;

Quando a falta da folha modelo 2 for suprida, não é caso de nulidade.

A falta da ata é caso de nulidade.

RELATÓRIO

A 51ª Junta Eleitoral recorreu ex-offício a este Tribunal da urna 218 correspondente à respectiva seção, que funcionou na localidade de Urucurituba, a mesma foi impugnada pelo Dr. Edgar Contente, Delegado do Partido Democrático Social, tendo a Junta decidido pela não apuração da mesma por unanimidade de votos. em razão de não ter vindo acompanhada da respectiva ata e folha de votação modelo 02.

A Presidência determinou a distribuição.

Acompanhou o ofício de fls. 2 a ata da turma apuradora, no qual consta que foram somente encontrados dois envelopes contendo o nº de eleitores presentes e ausentes.

Às fls. 4 e 5, consta a relação nominal dos eleitores da seção devidamente rubricada pelos membros da mesa e às fls. 6 uma declaração comunicando a hora do início dos trabalhos como também de seu término.

A Dra. Juíza informa a esse Tribunal que a documentação que deixou de acompanhar a urna, acredita que foi mero lapso, já de vez que houve sobra de material.

O Dr. Procurador opinou pelo não provimento do recurso, por falta de documentação legal.

É o relatório.

VOTO

A resolução nº 11.456 de 22.09.82, em seus itens II e III do art. 30 diz:

II - encerrará, com a sua asinatura a folha de votação modelo dois, que poderá ser também assinada pelos fiscais;

III - mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que constem:

São enumerados todos os requisitos da respectiva ata.

Ocorre que o Presidente da mesa receptora com o documento de fls. supriu a falta da folha de votação modelo dois, faltando apenas só a ata.

Acontece que comumente os Presidentes de mesa receptora não remetem a ata em envelope ou separado, introduzindo a mesma na urna, fato desta natureza já ocorreu em Junta Apuradora que presidi.

No caso de não ser remetido pelo Juiz Eleitoral, o material de eleição, o parágrafo 2º do art. 11 da Resolução nº 11.456, de 22.09.82, reza que: "os Presidentes de Mesa que não tiverem recebido até quarenta e oito horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento".

No caso a própria Juiza informa que pode ter ocorrido um lapso, mas se constatarmos a distância, podemos verificar que o Presidente de Mesa não pode cumprir a exigência legal.

Em face do exposto sou pela abertura da urna para que se possa constatar se na mesma encontra-se a ata, em caso contrário, nego provimento ao recurso por falta deste requisito e que seja nula e a respectiva votação.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, após a verificação da inexistência da ata de eleição no interior da urna, negar provimento ao recurso para anular a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

(aa). Nélson Amorim - Presidente. Izabel Leão - Relatora. Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Bernadette Pontes, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.934

Processo nº 661/82
Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Recorrente: 39ª Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral (Moju)
Objeto: Validade da votação contida na urna da 32ª Seção
Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros

Ementa ("A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada" (CE, art. 166, § 1º, Res. TSE-11457, art. 14, § 1º).

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Por ocasião da abertura da urna nº 32, referente à Mesa Receptora da 32ª Seção, que funcionou na Escola de 1º Grau "Antonio Oliveira Gordo", em Moju (37ª Zona Eeitoral), constatou a 39ª Junta Apuradora que haviam comparecido 309 eleitores, ocorrendo, entretanto, que somente 298 cédulas foram encontradas, sendo que onze (11) Sobrecartas Mod. 4, destinadas a recepção de votos em separado, continham apenas os títulos dos eleitores que, lotados na secção, não possuiam a Folha Individual de Votação, nem seus nomes no Listão, embora pertencentes a eleitores regularmente inscritos", bem como que "nas referidas sobrecartas não havia qualquer anotação pela Mesa".

Decidiu então a Junta apurar em separado os votos, e recorrer **ex officio** (§ 2º do art. 166 do C.E.; § 2º do art. 14 da Resolução TSE-11.457).

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral "pelo provimento do recurso, a fim de que seja validada a votação", isso a teor de que "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não resultou de fraude comprovada, pelo que, em conformidade com o art. 14, § 1º, da Resolução 11.457 do TSE, não "deve ser decretada a nulidade da votação", e que, "Aliás, a diferença corresponde exatamente ao número de votos que deveriam ser tomados em separado e que foram colocados na urna fora da sobrecarta, mas que eram de eleitores lotados na mesma secção, conforme comprovado por seus títulos eleitorais, os quais estavam na sobrecarta".

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Como se observa pela leitura dos autos, compareceram 309 eleitores mas apenas 298 cédulas foram encontradas na urna, tendo então havido uma incoincidência, para menos, de 11. Tal diferença corresponde exatamente às sobrecartas modelo 4 destinadas a recolher os votos em separado, nas quais estavam somente os respectivos Títulos Eleitorais.

Consoante disposto no § 1º do art. 166 do Código Eleitoral (com a redação que lhe deu o art. 34 da Lei nº 4.961, de 4.5.66), e no § 1º do art. 14 da Resolução TSE-11.457, de 22.9.82), "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada".

Ora, **in casu** terá havido irregularidade. Mas para tal não resultou de fraude, pelo menos que haja sido comprovada.

Acredito que tenha tão somente ocorrido engano dos componentes da Mesa Receptora ao colocar em sobrecartas separadas apenas os Títulos Eleitorais, sem as respectivas cédulas, embora colhidas as assinaturas daqueles eleitores nas correspondentes Folhas de Votação.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso **ex officio,** para o fim de mandar contar em definitivo a votação.

DECISÃO·

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade deu provimento ao recurso **ex officio,** para o fim de mandar contar em definitivo a votação

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 6 de dezembro de 1982

Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim-Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Relator

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Juiz

Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes-Juiza

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão-Juiza

Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau-Juiz

Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo-Juiz

Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.935

Processo nº 664/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Belém - 8ª Junta Eleitoral

Assunto: Não apuração dos votos colhidos na 294ª seção da 29ª Zona Eleitoral, Belém, por violação da urna.

Relatora: Juiza Izabel Vidal de Negreiros Leão

Ementa: I. Descoincidência de rubricas, a perícia conclui por suspeita;

II. Há divergências de rubricas conforme o material em que ela é aposta;

III. Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO:

Na Ata diária consta que a urna 278 foi impugnada pelo Fiscal do PDS, Sr. José Vicente Miranda Filho, que solicitou perícia, por entender a existência de indícios de violação. Quanto à urna 294 que ia ser apurada foi também impugnada pelo Delegado do PDS, Sr. Lucivaldo do Abdoral, que argui indícios de violação por entender que as rubricas dos mesários no lacre colocado sobre a fenda da urna não coincidem com as assinaturas dos mesmos na Ata de eleição. A Juiza nomeou perito.

Anexou ainda 10 votos em separado.

O termo de impugnação somente refere-se à 294ª seção da 29ª Zona Eleitoral e a Junta com base no inciso II, § 1º do art. 13, da Resolução nº 11.457/82, decidiu não apurar a urna.

Prestando o compromisso o perito apresentou o laudo de fls. 11.

O Ministério Público baseado na perícia conclui que a urna deve ser tida como violada, pelo que o recurso não merece provimento, determinando-se a apuração da responsabilidade.

O perito diz que as rubricas dos mesários constante da ata e a que contém no lacre de vedação da urna há evidente divergência de traços morfogenéticos, tanto na direção das hastes, como nas finalizações típicas dos traços. A finalização destes, na grafia das assinaturas (Presidente) da ata é feita de modo acerada (em fuga) em forma de ponta e na do lacre a finalização é feita rombuda evidenciando a pressão de escrever até o último instante do lançamento. Há outras divergências como paradas e hesitações na grafia do Presidente aposta no lacre.

Conclui, ressaltando, prima facie, a descoincidência da grafia, que deve ser considerada suspeita.

Este é o relatório.

VOTO

Esta relatora, apanha outro laudo, que não faz uma afirmação categórica, levando para suspeita.

Ora, se observarmos o inciso II do parágrafo 1º ao art. 165 do Código Eleitoral, referente abertura de urna que diz:

"Se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências e lei".

Observando o referido inciso, constatamos que o Juiz não está adstrito ao laudo, poderá aceitar ou não. Chegamos à conclusão que a perícia não é elemento essencial para exame de violação de urna, a lei deixa ao livre arbítrio da Junta Apuradora.

No caso, se examinarmos com melhor cuidado, podemos constatar que as assinaturas apostas em uma folha de papel e sobre uma faixa de papel colado sobre uma chapa de ferro com uma fenda, não podem ser idênticas, as assinaturas, é lógico, divergem.

Ora, se a lei dá autoridade às Juntas Apuradoras para decidirem sobre seu livre arbítrio, não irá negar ao Tribunal, a fim de que este fique obrigado a aceitar o laudo que chegou a uma conclusão de suspeita e não de modo concreto.

Assim, dou provimento ao recurso "ex-offício" para apurar os votos, em face da descoincidência de assinatura, pelos motivos já expostos.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para ordenar a apuração da respectiva urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON AMORIM — Presidente. IZABEL LEÃO — Relatora. STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, PAULO KLAUTAU, JOÃO MACEDO e ALMERINDO TRINDADE — Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.936

Processo nº 672/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Belém - 9ª Junta Eleitoral

Assunto: Não apuração da 107ª Seção do Municipio de Ananindeua, por falta de documentação.

Recorrente: A Junta Eleitoral

Relatora: Juiza Izabel Vidal de Negreiros Leão

Ementa: Falta de documento necessário ao acompanhamento da urna.

Inexiste ata sem que esta não contenha as formalidades legais, nulidade manifesta.

Relatório.

O Presidente da 9ª Junta Eleitoral, deixou de apurar os votos da urna 107, do Município de Ananindeua, que funcionou na Escola de 1º Grau Princesa Izabel, Sala E, do Bairro da Brasília.

A decisão decorreu pelo fato de o Presidente da Mesa Receptora não ter redigido ata da votação.

Anexou aos autos a ata que contém o termo de decisão da Junta que enquadrou o acontecido no parágrafo 5º do art. 13 da Resolução do TSE., combinado com o art. 165, inciso V do Código Eleitoral. A decisão da Junta foi unânime. Foi concedida a palavra aos Delegados dos Partidos para se manifestarem, A fiscal do PDS interpôs recurso verbal da decisão da Junta que decidiu apurar os votos da nº 67, em separado, após declarar a nulidade da votação da mesma com recurso ex-officio para o Tribunal; bem assim a recorrente requereu recurso voluntário da decisão da Junta que resolveu apurar a urna 101 que funcionou no Ciganense Esporte Clube, Sala B, Bairro da Guanabara, devendo o recurso em apreço ser fundamentado no prazo de 48 horas.

Anexou a relação dos eleitores da 107ª Seção.

Opina o Ministério Público pela abertura da urna, a fim de que se verifique se a ata está no interior da mesma. Sendo encontrada a Ata, que sejam apurados os votos, procedendo-se de forma contrária, se a Ata não for localizada.

Este é o relatório.

No presente recurso verificamos que o oficio de fls. 7 é claro dizendo que deixou de apurar a seção 107ª do municipio de Ananindeua. Já no documento de fls.. 3 que é a cópia autêntica do termo de decisão da Junta, de não apurar os votos da urna 107 do municipio já indicado, diz que a sra. Natalina de Jesus Branco Pereira, Fiscal do PDS, interpôs recurso verbal da decisão da Junta que decidiu apurar a 67ª Seção em separado, após declarar a nulidade da votação da mesma com recurso ex-officio, ainda recorreu da 101ª Seção e foi determinado que os recursos fossem arrazoados no prazo de 48 horas.

Ora, observamos que nos presentes autos, existe uma certa confusão quanto ao número das urnas recorridas, passo a me valer da informação do Dr. Presidente da Junta Apuradora, que aponta a seção nº 107 às fs. 2.

O art. 154 do Código Eleitoral, diz "Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará as seguintes providências:

III - Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que conste:

Daí enumera os requesitos da ata".

Acontece que a ata veio em separado, fora do envelope e não continha todos os requesitos legais.

Em face do exposto, voto no sentido de que seja nula a urna e a votação nela contida, por falta de requesitos que a lei impõe para elaboração da Ata.

Isto posto, ACORDAM os Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para anular a votação, havendo maioria quanto ao fundamento de inexistência da Ata da eleição, vencidas a Juiza Relatora e a Dra. Climenie, que consideram apenas falta de requesitos na Ata; e o Dr. João Macedo, que concluiu pelo não cumprimento de formalidades.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON AMORIM - Presidente. IZABEL LEÃO - Relatora. STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, PAULO KLAUTAU, JOÃO MACEDO, ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.937

Processo nº 681/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Capanema - 30ª Junta Eleitoral

Assunto: Apuração em separado da 23ª Seção do Municipio de Salinópolis.

Recorrente: A Junta Eleitoral

Relator: Ddor. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Ementa: Apuração em separado. Incoincidência para mais, de cédulas tomadas em sobrecartas de votos em separado;

II. Desde que a incoincidência entre o número de cédulas e o de votantes não se constitua fraude devidamente comprovada, torna-se definitiva a votação;

III. Recurso ex-officio conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Nos termos do que dispõe a parte final do parágrafo 2º do art. 17 da Resolução nº 11.457 do Tribunal Superior Eleitoral, a 30ª Junta Eleitoral, recorreu de oficio de sua decisão, que à unanimidade de votos apurou em separado os sufrágios contidos na urna da 23ª Seção do Municipio de Salinópolis.

Esclareceu o Dr. Juiz Presidente da Junta, que a referida Seção foi desmembrada em, 23ª Sala C e 23ª sala D, em virtude do excedente do número de eleitores tendo referidas seções funcionado no mesmo prédio, porém em salas distintas, conforme amplo conhecimento inclusive deste Augusto Tribunal.

Porém, não obstante este procedimento, aberta a urna nº 23, verificou a Junta que na seção que funcionou na sala C não obstante conste na Ata o comparecimento de 267 eleitores, apareceram na urna 314 votos, além de suas sobrecartas sem voto e 55 votos em separado, acondicionados nas sobrecartas.

Como entendeu a Junta não ter havido fraude, passou a considerar o excesso de cédulas como sendo resultante de que com o desmembramento, eleitores lotados na 23ª seção, sala D, não votaram em sua seção e sim na que funcionou na sala C, fato que o Presidente da Mesa não observou, orientando o eleitor a votar na sala anexa.

Salientou ainda o Dr. Juiz Presidente da Junta que tal assertiva é de ser válida, pelo fato de que nas sobrecartas dos votos em separado, 59 que foram tidos como excedentes explicava o motivo de que os títulos dos eleitores rezavam 23ª seção sala C, daí porque tudo não passou de mera irregularidade, não se comprovando assim qualquer fraude.

Anexou à comunicação, a cópia da ata diária de apuração, na qual se lê em certo trecho tudo o que já foi narrado, bem como a cópia do Boletim contendo os sufrágios destinados aos vários candidatos.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em judicioso Parecer, opinou no sentido de que seja provido o recurso "ex-officio", a fim de que seja validada em definitivo a votação tomada em separado, à luz das razões expostas pelo Dr. Juiz Presidente da Junta de Capanema.

É o relatório.

VOTO

É sabido que o eleitor só pode votar na seção em que for lotado, a não ser em casos excepcionais, e ainda assim seu voto é tomado sempre em separado.

No caso "sub-judice", verifica-se que há somente uma seção, desmembrada em salas diferentes.

Ora, é evidente que por falta de experiência do Presidente da Mesa de uma das salas, foi colhido em separado votos de eleitores de outra sala, porém da mesma seção, daí o porque do excesso de cédulas eleitorais, o que contudo não constitui motivo de fraude, além de que os delegados dos Partidos e demais interessados, não interpuseram qualquer recurso voluntário.

Assim sendo, acolho o Parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, e em consequência declaro válida a apuração tomada em separado da 23ª seção sala C do Mnicipio de Salinópolis, tornando-se assim a mesma definitiva.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-officio" e lhe dar provimento, para em consequência, tornar definitiva a apuração em separado da 23ª seção Sala C do Município de Salinópolis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON AMORIM — Presidente. STÉLEO MENEZES — Relator. ARISTIDES MEDEIROS — CLIMENIE PONTES — IZABEL LEÃO — PAULO KLAUTAU — JOÃO MACEDO e ALMERINDO TRINDADE — Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.938

Processo nº 686/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 42ª Junta Eleitoral — Tucuruí

Recorrentes: Partido Democrático Social — PDS e a Junta Eleitoral

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Assunto: Não apuração da votação da 60ª seção do Município de Tucuruí, por falta de documentação.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Estando a ata dentro da urna, considerar-se-á presente para os fins devidos e determina-se a contagem dos votos. Recurso provido.

RELATÓRIO

Ao verificar a documentação que acompanhava a urna da 60ª Seção de Tucuruí, a MM. Junta não encontrou a ata de eleição, e por isso lastreada no artigo 65 § 4º do Código Eleitoral, deixou de apurar a urna e remeteu a decisão a este Tribunal.

Além de remessa obrigatória há o recurso voluntário do PDS, postulando a abertura da urna e contagem dos sufrágios, alegando que a ausência da ata consiste em mera irregularidade.

O pronunciamento da Procuradoria Regional Eleitoral é no sentido de que se abra a urna para constatar-se se em seu interior está ou não a questionada Ata. Se estiver, que se faça a contagem, e em caso contrário, que se negue provimento aos recursos.

É o Relatório.

Preliminar — Recurso voluntário — Intempestividade.

Não conheço do recurso voluntário externado pelo PDS, pois não houve manifestação tempestiva, consoante dispõe o artigo 17 da Res. nº 11457 do TSE.

VOTO

Estando a ata de eleição dentro de urna, considerar-se-á presente, e determina-se a contagem dos votos.

Dou provimento ao recurso da Junta para que se proceda a apuração.

Isto Posto,

Acordam os Juízos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dar provimento ao recurso e mandar apurar a votação da urna da 60ª seção de Tucuruí.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

(aa.) Nelson Amorim — Presidente, Paulo Klautau — Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macêdo e Almerindo Trindade — Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 9.939
Proc. nº 696/82
Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 4ª Junta Eleitoral
Assunto: Validade da votação colhida na 87ª Seção da 28ª Zona Eleitoral — Belém, por indício de violação.
Recorrente: Partido Democrático Social
Recorrida: A Junta Eleitoral
Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: I — Violação de urna. Não houve perícia. II — A Junta usou de seu livre arbítrio para sua decisão, cmo dispõe o art. 165, parágrafo 1º, ítem II, do Código Eleitoral. III — Recurso conhecido e não provido.

Relatório

O Partido Democrático Social pede a reforma da decisão da 4ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação tempestiva da 87ª Seção da 28ª Zona Eleitoral, que funcionou na Escola Paroquial São Raimundo Nonato, sala C.

Foi constatado que a fenda de introdução das cédulas não apresentava qualquer lacre de vedação.

Como essa irregularidade representa patente indício de violação da urna, como base no art. 165 parágrafo 2º do Código Eleitoral, formulou devida impugnação.

Ocorre, que a Junta apuradora recorrida negou procedência à impugnação, abrindo de imediato a urna, procedendo a apuração dos votos sem as cautelas determinadas pelo art. 13, § 1º, da Resolução 11.457/82, do T.S.E.

Diz que a decisão da Junta foi em arrepio a lei, demonstrando absoluta ilegalidade em proceder apuração de urna evidentemente violada e pede reforma da decisão.

Na certidão de fls. 6 consta a decisão da Junta que por unanimidade, entendeu que a falta de vedação pura e simples não constitui indício de violação, além de que na tampa da urna encontrava-se intacto o selo "Não Rasgue" colocado pelo Cartório Eleitoral sobre a fechadura, não tendo o Partido interessado requerido, na oportunidade, qualquer perícia a fim de comprovar a alegada violação.

Juntou a credencial do Dr. Aluízio Augusto Lopes Chaves como Delegado perante a Junta.

O Recorrido alega que a decisão da Junta está correta, tendo a impugnação sido rejeitada por unanimidade, já que seus membros entenderam que a falta de vedação pura e simples do lacre na fenda de introdução das cédulas não constitui indício de violação, em face do selo sobre a fechadura estar inteiramente intacto. O Partido requerente não pediu nenhuma perícia.

Conclui pela não violação, pedindo que seja negado provimento ao recurso e que seja mantida a apuração dos votos.

Às fls. 10 foi juntada a credencial do Delegado do PMDB.

A Dra. Presidente da 4ª Junta Eleitoral sustentou sua decisão, nos seguintes termos:

"Mantenho a decisão da Junta pelos fundamentos nela contidos, acrescidos dos fatos que a apuração não revelou circunstância suspeita, mantendo-se dentro do padrão de normalidade até então encontrado e que a linha mestra dos decisórios dessa Egrégia Corte têm sido consentâneos com a da 4ª Junta, no sentido de apurar a urna".

O Ministério Público diz que a matéria já foi amplamente debatida por este Tribunal, que concluiu pela validade da votação em casos semelhantes, mas ratifica seus pronunciamentos anteriores no sentido de que urna sem lacre deve ser tida como violada, razão por que é pelo provimento do recurso.

Este é o relatório.

Voto:

Para que haja violação de uma urna, não basta somente a falta de vedação da fenda que introduz a cédula, há necessidade de ruptura da fechadura e evidente violação, o que segundo a certidão de fls., comprova que a mesma estava intacta.

O representante do PDS, inicia seu arrazoado, alegando que a irregularidade representa patente indício de violação da urna em face do que dispõe o art. 165, parágrafo 2º do Código Eleitoral. Finaliza suas razões já alegando evidente violação da urna.

O próprio impugnante, ora considera indícios, para mais adiante achar que houve violação da urna.

Caso desta natureza já foi julgado por este Tribunal, que considerou juntamente com esta relatora mero esquecimento do Presidente da Mesa Receptora.

No caso, a perícia não foi efetuada, e pelo que constatamos no ítem II, § 1º do art. 165, do Código Eleitoral, a Junta não fica adstrita ao laudo, assim este é secundário, isto é, não é formalidade essencial, de vez que a lei deixa ao livre arbítrio da Junta Apuradora.

Torno a repisar, se no caso em julgamento existisse indícios de fraude o que poderia ocorrer era introdução de um número maior de cédulas, o que não houve e o fraudador cumpriria todas as formalidades legais para se beneficiar de seu crime.

Nos presentes autos verificamos que o próprio recorrente não solicitou nenhuma perícia e torna-se confuso em seu arrazoado, ora alegando indício e finalizando com afirmativa de violação.

Pelos motivos expostos, nego provimento ao recurso do P.D.S., de vez que não houve violação da urna e sim mero esquecimento do lacre da fenda de introdução das cédulas por parte do Presidente da Mesa Receptora.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de dezembro de 1982.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Presidente
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Relatora
Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Aristides Porto de Medeiros
Climenie Bernadette de Araujo Pontes
Paulo de Tarso Dias Klautau
João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo
Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº 9.940
Processo nº 697/82

Origem — Autos de Recurso Eleitoral de Sta. Izabel do Pará — 38ª Junta Eleitoral.
Assunto — Não apuração dos votos contidos na urna da 23ª Seção Eleitoral do município de Sta. Izabel do Pará, por falta de documentação.
Recorrente — A Junta Eleitoral.
Relator — Ddor. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Não apuração de urna que veio desacompanhada dos documentos legais (Ata); II — A ausência pura e simples da Ata, por si só, não enseja a não apuração da urna, desde que haja qualquer documento que a supra, através de alguns dos itens previstos no inciso III letras "a" a "j" do art. 154 do Código Eleitoral. Se todavia não se encontrar estes elementos, é de se considerar não ser a mesma apurada. III — Recurso ex-offício conhecido e improvido.

RELATÓRIO

A 38ª Junta Eleitoral do município de Sta. Izabel do Pará, à unanimidade de votos, não apurou os votos contidos na urna referente a 23ª Seção Eleitotal que funcionou no distrito de Maravilha, em virtude de não ter vindo acompanhada dos documentos legais, a qual, posteriormente, através do ofício nº 10/82, de 25 de novembro p.p. comunicou aquela decisão a este Egrégio Tribunal, bem como enviou com as cautelas de lei, a mencionada urna.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou em suscinto, porém judicioso parecer, no sentido de que a ausência da Ata da Seção entre os documentos relacionados quando do envio da urna, poderá ser suprida, caso, abrindo-se a urna seja ela encontrada no seu interior, fato que já tem acontecido. Em caso negativo, deve ser anulada a votação.

É o Relatório.

VOTO

A jurisprudência deste Colendo Tribunal, é pacífica no sentido de que a não apuração da Urna devido a falta de ata entre a documentação enviada deve ser a mesma aberta, pois é comum os componentes da mesa receptora de votos a colocarem quando do encerramento dos seus trabalhos, no interior da mesma.

Assim sendo, acato o parecer de S. Exa., e como diligência concordo em se abrir a urna e caso se encontre em seu interior a Ata aludida, seja a mesma apurada por este Colendo Tribunal.

Outrossim, em caso negativo, que a votação contida no seu interior seja anulada.

Isto posto,

ACORDAM os Exmos. Sr.s Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício interposto pela 38ª Junta Eleitoral (Stª Izabel do Pará)

porém negar-lhe provimento, mantendo-se assim a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim,
Presidente
Stéleo Menezes
Relator
Aristides Medeiros
Climenie Pontes
Izabel Leão
Paulo Klautau
João Macedo
Almerindo Trindade
Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.941

PROCESSO Nº 650/82
Origem: Afuá - 22ª Junta Eleitoral
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.)
Recorrida: A Junta Eleitoral.
Relator: Ddor. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Impugnação contra a apuração ordenada pela Junta Apuradora; II — Da rescisão que denega a impugnação, cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, parágrafo 2º); III — Se não constar na Ata diária de apuração esta menção, o recurso interposto para o Tribunal Regional Eleitoral, é intempestivo.
IV — Preliminar de não conhecimento.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado credenciado, apresentou perante este Colendo Tribunal recursos contra a apuração da 16ª, 18ª, 21ª e 26ª Seções Eleitorais do município de Afuá, alegando que durante a apuração das urnas das mencionadas seções, as impugnou, por estarem com suas votações fraudadas, eis que ficou constatado no dia das eleições o aparecimento de cédulas eleitorais, devidamente rubricadas pelos mesários da 16ª seção, fato levantado pelo Delegado da Sublegenda 2 do P.D.S., o que, contudo, não impediu que a Junta Apuradora, por maioria de votos, apurasse as referidas urnas em definitivo, por entender não ter sido provada a fraude.

Anexou com os recursos, certidão de trecho da Ata Diária das Apurações que relata suas impugnações, sem contudo serem aceitas pela Junta; decisão da Junta; contra-razões ao recurso manifestado a este Tribunal, oferecidas pelo Partido Democrático Social, refutando os seus argumentos invocados, pois o que aconteceu foi que tanto o P.M.D.B. como a sublegenda 2 do P.D.S. mandaram confeccionar modelo de cédulas eleitorais para que os seus eleitores aprendessem a votá-las com a vinculação, não sendo tal medida fraude comprovada, daí o acerto da decisão tomada pela Junta.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional requereu, como diligência, que fossem anexadas aos autos, as Atas de Apuração diária, quando foram apuradas as mencionadas urnas, para que assim se soubesse se houve ou não impugnações, se foram os recursos oferecidos imediatamente, perante a Junta Apuradora, bem como suas fundamentações no prazo de lei, a fim de se saber se tiveram seguimento, para então se aferir das razões apresentadas neste Tribunal, se são ou não tempestivos, bem como o envio de cédulas eleitorais rubricadas pelos mesários da 16ª seção eleitoral.

Deferida a diligência, foi anexada aos autos cópia das atas das apurações diárias, onde se vê que as referidas urnas das seções mencionadas foram impugnadas pelo P.M.D.B., nada revelando se da decisão denegatória foi interposto recurso imediato, com a devida fundamentação no prazo de quarenta e oito horas, para que tivesse os seus seguimentos. Quanto ao envio das cédulas eleitorais previamente rubricadas, não há notícia do cumprimento desta diligência.

Falando novamente nos autos, S. Exa. o Dr. Procurador Regional Eleitoral, reportou-se aos quatro recursos ora em julgamento, e que são casos idênticos aos do processo nº 651, isto é, argulu a preliminar de não conhecimento dos recursos feitos perante este Augusto Tribunal, por serem intempestivos, conforme se constata pelas certidões de fls. e pela ata de fls. 48 a 52, pois embora tenha havido impugnações, da decisão denegatória das mesmas pela Junta, não houve a interposição dos recursos imediatos, devidamente fundamentados no prazo de lei, para que assim tivessem seus seguimentos, e quanto ao mérito, que somente pelo fato de ser encontrada uma cédula eleitoral rubricada por mesários no dia das eleições, tal cédula por si, não dá motivo a qualquer nulidade de votação pois a fraude não ficou comprovada.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de intempestividade dos recursos feitos a este Colendo Tribunal, suscitada pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Pela leitura das certidões anexadas aos autos, bem como das atas das apurações diárias, verifica-se que embora o delegado do P.M.D.B. tenha feito as impugnações perante a Junta de Afuá, no tocante a não apuração das urnas referentes as seções ora sob julgamento, não há prova de que da decisão denegatória, tenha o mesmo interposto, imediatamente, os competentes recursos, a fim de que fossem fundamentados no prazo de quarenta e oito horas, e assim tivessem seus seguimentos. Por tais razões, merece acolhida a preliminar de intempestividade dos recursos feitos pelo delegado do P.M.D.B. para este Egrégio Tribunal, razão pela qual não os conheço.

Isto posto,

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente, à unanimidade, não conhecer do recurso intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente; Stéleo Menezes - Relator; Aristides P. de Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.942

Processo nº 651/82.
Origem: Afuá — 22ª Junta Eleitoral
Assunto: Validade da apuração das 25ª e 20ª Seções do Município de Afuá.
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.)
Recorrida: A Junta Eleitoral.
Relator: Ddor. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Impugnação contra a apuração ordenada pela Junta Apuradora; II — Da decisão que denega a impugnação, cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, parágrafo 2º); III — Se não constar na ata diária de apuração esta menção, o recurso interposto para o Tribunal Regional Eleitoral, é intempestivo. IV — Preliminar de não conhecimento.

Relatório

Quando da apuração das urnas pertencentes ao município de Afuá, a 22ª Junta Eleitoral recebeu impugnação formulada pelo Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), alegando que houve fraude eleitoral no pleito realizado naquela cidade, conforme idêntica impugnação formulada pela sublegenda do Partido Democrático Social (P.D.S.), referente as urnas das 25ª e 20ª Seções, em razão de ter sido constatado o extravio de cédulas oficiais devidamente autenticadas pela mesa que funcionou na 16ª seção, cédulas estas encontradas nas ruas daquela cidade, e que foi inclusive objeto de inquérito instaurado pela Polícia Federal.

A Junta Apuradora decidiu por maioria de votos apurar as mencionadas urnas em definitivo, face não ter ficado comprovada a fraude alegada.

Inconformado o sr. delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, apresentou recurso a este Colendo Tribunal, enfatizando que a fraude eleitoral campeou publicamente no município de Afuá durante as eleições, eis que foram encontradas nas ruas da cidade inúmeras cedulas eleitorais antecipadamente assinadas por mesários de várias seções eleitorais, a fim de que fossem usadas no dia das eleições, no que se denomina esta espécie de fraude, de "voto de corrente", razão pela qual as votações contidas nas referidas urnas, ora sob julgamento, devem ser anuladas.

Anexou aos seus recursos, certidão do trecho da ata diária de apuração que menciona a decisão tomada pela Junta no tocante a impugnação por si feita, ata da eleição das mesas receptoras e inen-

tes as referidas urnas e o inteiro teor da decisão da Junta que resolveu apurar em definitivo as votações colhidas nas urnas.

Falando nos autos, o delegado do Partido Democrático Social, refutou as alegações contidas no recurso do P.M.D.B., alegando que o fato de terem aparecido modelos de cédulas nas ruas da cidade, foi em razão de ter o P.M.D.B. e a sublegenda 2 do P.D.S. mandado imprimir cédulas, segundo o modelo oficial, a fim de ensinarem os eleitores a votar sob a forma da vinculação, não implicando assim o aparecimento destas cédulas em fraude eleitoral, pois nada ficou comprovado, tanto que a Junta desprezou as impugnações oferecidas quando da apuração, razão pela qual os recursos não deveriam ser providos, mantendo-se assim a apuração definitiva que foi feita pela Junta.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, requereu como diligência que fossem trazidas para os autos as atas de apuração diária, a fim de que se soubesse qual o dia em que foram oferecidas as impugnações contra as votações contidas nas mencionadas urnas, para que se possa aferir se os recursos são tempestivos, bem como se há cédulas oficiais rubricadas por mesários de outras seções eleitorais.

Acatado o pedido de diligência, foram juntadas as atas de apuração diária solicitadas, nada acontecendo porém quanto ao aparecimento de cédulas oficiais rubricadas por outros mesários.

Novamente com vista dos autos, S. Exa. em judicioso parecer, opinou preliminarmente pelo não conhecimento dos recursos por serem intempestivos, e quanto ao mérito, pelo não provimento dos mesmos em razão das cédulas encontradas com rubricas, serem referentes aos mesários da 16ª seção, nada tendo a haver com as 25ª e 20ª seções.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de não conhecimento dos recursos por serem intempestivos, arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

É de ser acolhida a preliminar levantada por S. Exa., pois tem respaldo legal.

Com efeito, a Resolução nº 11.457, de 22.09.1982, que fixa as instruções para a apuração das eleições de 15 de novembro p.p. diz no art. 17: "À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e delegados de partido ou sublegenda assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta".

Por outro lado, em seu parágrafo 2º do já mencionado artigo, lê-se: "De suas decisões cabe recurso imediato interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento".

Ora, pela leitura atenta e minuciosa, tanto das certidões de fls. 4 e 12 como pela ata de fls. 25 a 27, muito embora conste que houve impugnações por parte do delegado do P.M.D.B., por este, no prazo de quarenta e oito horas, não foram as mesmas fundamentadas para que pudesse haver os seus seguimentos.

Por tais razões encampo a preliminar de intempestividade dos recursos formulados pelo delegado do P.M.D.B., no tocante a validade das apurações definitivas das urnas das 25ª e 20ª seções do município de Afuá, razão pela qual não os conheço.

Isto posto,

ACORDAM os Exmos. Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, de não conhecimento dos recursos, por serem manifestamente intempestivos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Relator; Aristides Porto de Medeiros, Clemenie Bernadette de Aráujo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau, João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº 9.943

Processo nº 654/82

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Assunto - Validade da apuração da urna da 3ª Seção do Municipio de Chaves

Relator - Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada", incumbindo à parte o ônus da prova.

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator)

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, através de sua Delegada, recorreu da decisão da 23ª Junta Apuradora da 17ª Zona Eleitoral (Chaves), que resolveu apurar a urna da 3ª Seção, instalada na localidade de Bacuri. Argumentou que votaram 174 eleitores, mas foram encontradas 175 cédulas, havendo assim o excesso de uma, bem como que a aludida urna foi transportada em embarcação de propriedade do candidato da sublegenda 2 do PDS, ao invés de sê-lo na designada pela Justiça Eleitoral, inclusive com demora na entrega, e ainda que se constatou semelhança de grafia em várias cédulas oficiais, estando destarte "caracterizada a possível existência da forma mais simples e pueril de fraude eleitoral".

A fls. 09 lavrou a escrivã uma certidão segundo a qual "o recorrido não contraminutou a impugnação", após o que determinou a MM. Juíza a remessa dos autos a esta Corte.

Instado a se manifestar, assim se pronunciou o ilustre Procurador Regional Eleitoral (ler fls. 22).

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator).

Consoante disposto no § 1º do art. 166 do Código Eleitoral, e no § 1º do art. 14 da Resolução TSE-11.457, de 22.9.82, "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada".

In casu, nenhuma prova há de que tenha ocorrido fraude, senão mera alegação do recorrente, alegação essa também feita com relação a semelhança de grafia em algumas cédulas, bem como quanto a transporte irregular e demora na entrega da urna.

Ante o exposto, sufragando inteiramente o parecer da ilustrada Procuradoria Eleitoral, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 7 de dezembro de 1982.

Des. Nelson Amorim, Presidente, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Relator, Des. Stéleo Menezes, Dra. Climenie Pontes, Dra. Izabel Leão, Dr. Paulo Klautau, Dr. João Roberto Macedo, Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.944

Processo nº 683/82

Autos de Recurso Eleitoral oriundo da 34ª Junta Eleitoral

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Sublegenda 3

Recorrida: A Junta Eleitoral

Assunto: Validade da votação da 52ª Seção do Municipio de Marapanim

Relatora: Juiza Climenie Bernadette de Araujo Pontes

Ementa: O apelo para ser conhecido deve ser interposto de imediato, isto é, após a decisão da Junta.

Embasado no § 2º do art. 169, da Lei nº 4737/65, o delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, seção de Marapanim (Sublegenda 3), recorre a esta Corte de Justiça, inconformado com a decisão da 34ª Junta Apuradora que funciona no Município de Marapanim, que indeferiu sua pretensão no sentido de invalidar o

voto de um eleitor da 52ª Seção, cuja dubiedade do alistamento eleitoral foi levantada pelo signatário e até por que é de seu conhecimento que o referido eleitor que atende pelo nome Geraldo Magela Barbosa da Silva, é eleitor da 9ª Zona Eleitoral - Curuçá.

Essa impugnação precedeu a votação, reafirmando-se a quando da apuração da seção.

Com vista aos adversários, manifestou-se o Partido Democrático Social - PDS, e contraminutando aduziu: a impugnação do eleitor em causa foi feita perante a Mesa Receptora, sendo o voto colhido em separado. Por ocasião da apuração foi refeita, solicitando a Junta ao Cartório Eleitoral os elementos elucidativos à questão, comprovando-se que o eleitor requereu sua transferência atempadamente para aquele Município, decidindo então a Junta a sua contagem, indeferindo a impugnação.

A certidão da Ata diária, contém os fatos aqui narrados, transcrevendo-os com bastante clareza, concluindo com a decisão da Junta, não fazendo alusão a qualquer recurso interposto.

O ilustre Procurador Regional, em lúcido parecer expõe a situação, e conclui que o recurso apresentado através da petição de fls. 3, datado de 19.11.82, é intempestivo, pelo que não deve ser conhecido.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de intempestividade

Flagrante nestes autos é a intempestividade do recurso interposto. Contém a certidão expedida pela sra. Secretária Geral da 34ª Junta que a urna referente a quinquagésima segunda seção, foi apúrada no dia 18.11, e a Junta depois de tomar todas as providências, cabíveis na elucidação da verdade, indeferiu a impugnação formulada.

Somente no dia 19.11.82, o recorrente apresentou o seu apelo, o qual foi processado com as cautelas legais.

Segundo preleciona o art. 17, § 2º da Res. 11.457/82, das decisões das Juntas cabe recurso de imediato, etc... Essa providência não houve de parte do recorrente.

Ante o exposto, sufrago o parecer do Dr. Procurador Regional de não conhecimento do recurso, face sua intempestividade.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente, e à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1982.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora; Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau, João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº 9.945

Processo nº 700/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: São Miguel do Guamá - 18ª Junta Eleitoral

Assunto: Apuração em separado dos votos colhidos nas urnas das 36ª e 42ª seções do municipio de São Miguel do Guamá; por contaminação.

Recorrente: A Junta Eleitoral

Relatora: Juiza Izabel Vidal de Negreiros Leão

Ementa: É nula a urna que contém no seu interior voto de eleitor de outro municipio. Comtam-se os votos que deveriam ser tomados em separado, mas que não são de outro município.

RELATÓRIO

A Presidente da 18ª Junta Apuradora levou ao conhecimento da Presidência desta Corte de Justiça que as urnas das 36ª e 42ª seções que funcionaram ambas no Grupo Escolar de Patauateua, do municipio de São Miguel do Guamá.

Quanto a 1ª urna, a de nº 36, diz que a Junta decidiu por maioria de votos apurá-la em separado, por ter constatado que as cédulas vieram diretamente dentro da urna e nas sobrecartas somente os títulos que eram de eleitores de outro município.

Já sobre a 2ª urna, de nº 42, diz que foi apurada em separado por ter sido constatado contaminação pois os votos em separado foram colocados na urna e nas sobrecartas vieram apenas os títulos.

Nos dois casos, remete certidão do trecho da ata de apuração.

No primeiro caso, a cópia da ata enfatiza que houve contaminação motivada por 4 (quatro) cédulas de eleitores de outro municipio que foram colocadas na urna e os títulos na sobrecarta.

Já na 42ª seção a certidão da ata diz que os votos em separado foram colocados dentro da urna sem a cautela das sobrecartas.

O Ministério Público reserva-se para parecer oral.

Este é o relatório.

VOTO.

É de se lamentar, que pela falta de uma pequena precaução legal, o Presidente da mesa receptora da 36ª seção tenha tomado em separado os títulos e não os votos, colocando estes na urna.

Verificamos que a referida seção funcionou em um dos distritos do município. Sempre ocorre de o Presidente da mesa receptora ser uma pessoa simples que não tem conhecimento necessário para interpretar a lei.

Para esse caso a Dra. Presidente da Junta Apuradora enfatizou, que a urna continha votos de eleitores de outro municipio, daí ter tomado a precaução em contar os votos em separado.

Já no caso da 42ª seção, torna a informar a Dra. Juiza, que houve contaminação em face de não ter sido tomado em separado os votos que deveriam ter tido esta precaução.

No primeiro caso, referente a 36ª seção, está devidamente comprovado nos autos pela declaração da Juíza, que votaram eleitores de outros municipios.

Enquanto na 42ª seção, tanto a informação da Dra. Juiza, como a cópia da ata, dizem somente que houve contaminação, os votos que deveriam ser tomados em separado.

No primeiro caso, é patente a nulidade, de vez que votaram eleitores de outro municipio e seus votos foram introduzidos na urna, o que é de se lamentar, ver um pequeno número de votos, 4 (quatro), colocar abaixo um trabalho, não só da Justiça Eleitoral como também dos candidatos.

Na 42ª seção não temos prova de que votaram eleitores de outro municipio, neste caso devemos examinar melhor, pois os votos tomados em separado são provavelmente de membros da mesa receptora, fiscais, delegados de partido credenciados, o que não é motivo tão grave, como o do julgamento da urna nº 36, pois não eram eleitores de outro município.

Assim, no tocante a urna nº 36 onde votaram eleitores de outros municipios, considero nula a votação tomada em separado. Outrossim, em relação a urna nº 42, entendo que houve mera irregularidade na colheita dos votos em separado, razão pela qual considero válida a votação nela contida e que foi feita em separado tornando-a assim definitiva.

Isto posto, ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, validando a votação da 42ª e anulando a 36ª seção.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente, Izabel Leão, Relatora, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macedo, Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL*

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL*

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL*

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL*